



Programa de  
Pós-Graduação em  
**Linguística**



Universidade Federal de São Carlos

Camila Ribeiro Corrêa de Moraes

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

UMA ANÁLISE DISCURSIVA DE NORMATIVAS OFICIAIS ARGENTINAS  
SOBRE O ENSINO DE PORTUGUÊS LÍNGUA ESTRANGEIRA

CAMILA RIBEIRO CORRÊA DE MORAES  
Bolsista CAPES-DS  
(Processo 88882.426746/2019-01)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do Título de Mestre em Linguística.

Orientador: Prof. Dr. Luiz André Neves de Brito

São Carlos – São Paulo – Brasil  
2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Centro de Educação e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Linguística

---

**Folha de Aprovação**

---

Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Camila Ribeiro Corrêa de Moraes, realizada em 27/05/2021.

**Comissão Julgadora:**

Prof. Dr. Luiz Andre Neves de Brito (UFSCar)

Profa. Dra. Fernanda Correa Silveira Galli (UFPE)

Profa. Dra. Patricia Hilda Franzoni (UNER)

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Linguística.

## AGRADECIMENTOS

Em um trabalho acadêmico, os agradecimentos geralmente costumam ser uma das últimas partes a ser escrita. Agora, enquanto escrevo, relembro as tantas vivências e aprendizados proporcionados pela pós-graduação. Como parte de meu crescimento pessoal e profissional, bem sabia que não seria fácil, pois foi preciso sair da zona de conforto e me expor na escrita, na tentativa de compartilhar um pouco dos meus pensamentos e estudos. Mas a eclosão da pandemia do novo coronavírus, cujas consequências ainda vivemos, intensificou todo o processo, tornando este trabalho um dos feitos mais desafiadores da minha vida. Essas palavras não expressam queixa, mas profunda gratidão pelos meus inúmeros privilégios: ter acesso à educação pública e de qualidade; poder trabalhar em meus estudos respeitando o distanciamento social; ter o apoio da família, amigos, colegas universitários e professores no desenvolvimento do trabalho; receber o incentivo da bolsa de estudo, que contribuiu imensamente para a pesquisa, tendo também assumido outros papéis em minha vida pessoal devido ao contexto em que vivemos atualmente; entre outros inúmeros privilégios que tive a chance de usufruir. Talvez essas palavras não se encaixem tão bem neste gênero textual, mas faço questão de tentar traduzir um pouco de todo o esforço e superação vividos e deixá-las aqui registradas, afinal – e tomando a liberdade de fazer uma analogia a uma das frases escritas pelo grande professor e crítico literário Alfredo Bosi em uma de suas análises sobre *Grande sertão: veredas*, obra de Guimarães Rosa – “quem elegeu a busca não pode recusar a travessia”.

Agradeço imensamente ao meu orientador, Prof. Dr. Luiz André Neves de Brito, pela paciência e humanidade com que sempre me orientou.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento desta pesquisa e da minha participação em eventos científicos.

Ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), pelo apoio e suporte acadêmico.

À Profa. Dra. Patricia Hilda Franzoni, pela disponibilidade em compartilhar seus conhecimentos sobre o ensino de português na Argentina.

Às Profas. Dras. Fernanda Correa Silveira Galli e Patricia Hilda Franzoni, que gentilmente aceitaram o convite para participar da banca de qualificação, contribuindo com valiosíssimos apontamentos com base na leitura do trabalho.

À Profa. Dra. Fernanda dos Santos Castelano Rodrigues, pela inspiração, conversas e orientações durante o período de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente em Linguística realizado na disciplina Direitos Linguísticos.

Ao Prof. Dr. Nelson Viana e à Profa. Dra. Nildiceia Aparecida Rocha, que, com seus trabalhos e falas sobre o PLE, são fonte de inspiração para os alunos e professores ingressantes nessa área.

Ao Prof. Dr. Nelson Viana e à Profa. Dra. Helena Maria Boschi da Silva, pela participação como membros suplentes da banca de defesa.

À minha família, pais e avós, pelo apoio incondicional aos meus sonhos, projetos pessoais e profissionais.

Ao(à)s colegas do PPGL, pelas contribuições e trocas durante as disciplinas do curso.

Aos meus amigos, que muitas vezes foram meu ponto de escape em meio a esse turbilhão vivido por todos nós ultimamente.

*Flor do Lácio Sambódromo Lusamérica latim em pó*

*O que quer, o que pode esta língua?*

Caetano Veloso



## RESUMO

A escolha das línguas que serão ensinadas pelo sistema educacional de um país não se dá ao acaso, mas reflete questões políticas, históricas, econômicas, sociais etc. Com base no interesse sobre o ensino de Português Língua Estrangeira (PLE), investigamos discursos presentes em normativas oficiais do Estado argentino relacionadas a essa prática. À luz da Análise do Discurso (AD) de linha francesa, e mobilizando conceitos como os de *arquivo*, *memória discursiva* e *condições de produção*, analisamos os sentidos presentes nesses documentos oficiais, relacionando-os com a exterioridade. Para tanto, o mapeamento das normativas e sua posterior análise foi estruturado em um recorte de discursos oficiais produzidos por diferentes instâncias do Estado argentino sobre o ensino de português, obtidos por meio de um levantamento documental online realizado no portal oficial do Estado argentino. Com essa busca foi encontrado um grande número de documentos normativos de diferentes tipos, como leis, protocolos e acordos, que se relacionam em maior ou menor grau com o ensino de PLE. Entre os resultados descritos e analisados estão: a Lei n. 12.766, que trata da inclusão do português nos planos de estudos dos estabelecimentos públicos argentinos de ensino de línguas estrangeiras em educação de nível secundário; a Lei n. 23.981, que aprova o tratado subscrito para a constituição do Mercado Comum do Sul (Mercosul), tendo o espanhol e o português como línguas oficiais; a Lei n. 25.181, que aprova o Convênio de Cooperação Educativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, abordando em um seus artigos o ensino de idiomas e a criação de cátedras de Português e Espanhol nos respectivos países; e a Lei n. 26.468, cujo objetivo principal é a obrigatoriedade da inclusão de uma proposta curricular de ensino de PLE em escolas secundárias pertencentes ao sistema educativo argentino. De acordo com o embasamento teórico da presente pesquisa, e por meio de nossas análises, evidenciam-se aspectos das *condições de produção* dessas normativas e a maneira como algumas leis podem ser interpretadas como discursos de desestruturação-reestruturação das memórias discursivas já estabilizadas e, portanto, consideradas *acontecimentos discursivos*.

**Palavras-chave:** Análise do Discurso; Argentina; Ensino de línguas estrangeiras; Normativas; Português Língua Estrangeira.

## RESUMEN

La elección de los idiomas que enseñará el sistema educativo de un país no es una cuestión de azar, sino que refleja cuestiones políticas, históricas, económicas, sociales, etc. Debido al interés por la enseñanza del portugués como lengua extranjera (PLE), investigamos los discursos presentes en la normativa oficial del Estado argentino relacionados con esta enseñanza. A la luz del Análisis del Discurso francés (AD), y movilizándolo como *archivo*, *memoria discursiva* y *condiciones de producción*, analizamos los significados presentes en estos documentos oficiales, relacionándolos con el exterior. Para ello, el mapeo de las normativas y su posterior análisis se estructuró en un fragmento de discursos oficiales producidos por distintas instancias del Estado argentino sobre la enseñanza del portugués, obtenidos a través de una investigación documental realizada en el Portal Oficial del Estado argentino. Con esta búsqueda se encontró una gran cantidad de documentos normativos de diversas clases, como leyes, protocolos y convenios, los cuales se relacionan en mayor o menor grado con la enseñanza de PLE. Entre los resultados encontrados por la búsqueda que fueron descritos y analizados se encuentran las Leyes argentinas n. 12.766, que tratan de la inclusión del portugués en los planes de estudio de las instituciones públicas para la enseñanza de lenguas extranjeras en la educación secundaria; Ley n. 23.981, que aprueba el tratado suscripto para la Constitución de un Mercado Común del Sur (Mercosur), en que los idiomas oficiales son el español y el portugués; Ley n. 25.181, que aprueba el Convenio de Cooperación Educativa suscripto entre Argentina y Brasil, que abarca en uno de sus artículos la enseñanza de idiomas y la Creación de Cátedras de Portugués y Español en los respectivos países; y la Ley n. 26.468, cuyo principal objetivo es la inclusión obligatoria de una propuesta curricular para la enseñanza de PLE en las escuelas secundarias pertenecientes al sistema educativo nacional. En conformidad con los fundamentos teóricos de esta investigación y a través del análisis, se evidencian algunos aspectos de las condiciones de producción de estas normas y de qué manera algunas de las Leyes pueden ser consideradas discursos de ruptura-reestructuración de memorias discursivas ya estabilizadas, considerándose así *acontecimientos discursivos*.

**Palabras clave:** Análisis del Discurso; Argentina; Enseñanza de lenguas extranjeras; Normativas; Portugués como lengua extranjera.

## LISTA DE SIGLAS

AAD	Análise Automática do Discurso
AD	Análise do Discurso
Capex	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CP	Condições de Produção
CMC	Conselho do Mercado Comum
CPC	Comissão Parlamentar Conjunta
ISP	Superiores del Profesorado
Mercosul	Mercado Comum do Sul
PLE	Português Língua Estrangeira
PPGL	Programa de Pós-Graduação em Linguística
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Quadro 1 – Normativas argentinas – jan. 2021 .....</b>	<b>24</b>
<b>Gráfico 1 – Porcentagem de normativas relacionadas ao ensino de PLE .....</b>	<b>26</b>
<b>Gráfico 2 – Índice de criação de normativas relacionadas ao PLE por ano .....</b>	<b>27</b>
<b>Quadro 2 – Análise descritiva da Lei Nacional n. 25.181, de 1999 .....</b>	<b>31</b>
<b>Quadro 3 – Análise descritiva da Lei Nacional n. 26.468, de 2009 .....</b>	<b>36</b>

## SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2 FILIAÇÕES TEÓRICAS E PERCURSOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>15</b>
2.1 Análise do Discurso (AD) .....	15
2.2 A noção de arquivo e a composição do <i>corpus</i> .....	16
2.2.1 A constituição do <i>corpus</i> em nosso trabalho .....	16
2.2.2 Escolhas terminológicas .....	17
2.3 Memória discursiva e o discurso como acontecimento .....	20
2.4 Condições de produção .....	22
2.5 Conclusões parciais.....	22
<b>3 AS NORMATIVAS E A MEMÓRIA DISCURSIVA – ESTRUTURAÇÃO E RUPTURA.....</b>	<b>24</b>
3.1 As normativas .....	24
3.1.1 Lei n. 12.766 .....	27
3.1.2 Lei n. 19.667 .....	28
3.1.3 Lei n. 23.981 .....	28
3.1.4 Lei n. 24.560 .....	29
3.1.5 Lei n. 24.676 .....	29
3.1.6 Lei n. 24.993 .....	29
3.1.7 Lei n. 24.997 .....	30
3.1.8 Resolução n. 37/1998.....	30
3.1.9 Lei n. 25.044 .....	30
3.1.10 Lei n. 25.181 .....	30
3.1.11 Lei n. 25.521 .....	34
3.1.12 Ata n. 01/2003.....	34
3.1.13 Decisão n. 26/2003.....	34

<b>3.1.14</b>	<b>Decisão n. 09/2005.....</b>	<b>35</b>
<b>3.1.15</b>	<b>Ata n. 01/2005.....</b>	<b>35</b>
<b>3.1.16</b>	<b>Lei n. 26.468 .....</b>	<b>35</b>
<b>3.2</b>	<b>Gestos de interpretação.....</b>	<b>38</b>
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>44</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>54</b>
	<b>ANEXO A – LEI N. 12.766, DE 17 DE SETEMBRO DE 1942.....</b>	<b>54</b>
	<b>ANEXO B – LEI N. 23.981, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991 .....</b>	<b>56</b>
	<b>ANEXO C – LEI N. 25.181, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999 .....</b>	<b>78</b>
	<b>ANEXO D – LEI N. 26.468, DE 16 DE JANEIRO DE 2009 .....</b>	<b>83</b>

## 1 APRESENTAÇÃO

Acontecimentos sócio-históricos ocorridos nas últimas décadas, juntamente com a globalização econômica e tecnológica, influenciam diretamente a vida em sociedade na contemporaneidade, tornando – em determinados aspectos – as linhas fronteiriças cada vez mais tênues. Algumas das barreiras que outrora existiam na comunicação entre países distintos, por exemplo, já não são empecilhos; em parte, graças aos desenvolvimentos tecnológicos que auxiliam atualmente a troca de informações. Conforme comenta Carvalho (2012, p. 480), a comunicação, a linguagem e o discurso possuem papéis importantes nas relações produtivas por estarem ligados à construção da identidade social, cultural e política dos indivíduos, colocando em destaque questões linguísticas, entre elas o ensino de línguas, em especial o ensino de línguas estrangeiras, prática significativa para diferentes esferas do mundo contemporâneo e até mesmo indispensável em determinados contextos. Tendo em vista tais considerações, pode-se dizer que, de maneira geral, as línguas e seu gerenciamento têm adquirido maior relevância para os governos e outros atores sociais no mundo todo, revelando a necessidade de maiores investimentos e pesquisas voltadas a essa área.

Diferentes ações e intervenções linguísticas são realizadas desde os primórdios em nossas sociedades, pois as línguas e linguagens que utilizamos dizem muito sobre quem somos, como estamos e vivemos no mundo. Algumas áreas de estudo da Linguística, como a Sociolinguística, nomeiam essas atividades como políticas linguísticas. Com base na Análise do Discurso (AD) de linha francesa – orientação teórico-metodológica de nosso trabalho, Orlandi (2007, p. 7) nos apresenta uma reflexão importante sobre esse termo largamente utilizado, dando preferência pelo uso de política de línguas em lugar de política linguística, pois, segundo a autora, quando se fala em política linguística já estão pressupostas as teorias e a existência da língua como tal, pensando-se nas relações entre elas como se os sentidos postos nessas relações fossem inerentes, próprios das línguas e das teorias; ou ainda, a utilização de política linguística com referência ao que na verdade se trata de planejamento linguístico (organização da relação entre línguas, em função da escrita, práticas escolares, uso em situações planificadas), ao passo que

Quando falamos de Política Linguística enquanto Política de Línguas, damos à língua um sentido político necessário. Ou seja, não há possibilidade de se ter língua que não esteja já afetada desde sempre pelo político (ORLANDI, 2007, p. 8).

Dessa forma, está no cerne da AD a não neutralidade no discurso, isto é, o político é inerente ao discurso e os sentidos suscitam interpretações. Assim, a escolha das línguas que serão ensinadas pelo sistema de educação de um país não se dá ao acaso, mas reflete questões políticas, históricas e sociais.

A motivação de pesquisa surgiu de um ímpeto pessoal de conhecer mais sobre o ensino de Português Língua Estrangeira (PLE) em países latino-americanos, o que deu origem à presente proposta de investigação, cujo objetivo é realizar um mapeamento de normativas do Estado argentino relacionadas ao ensino de PLE em seu território. Esse recorte foi pensado devido a três motivos:

- à minha formação como professora de português e espanhol, meu interesse no ensino e aprendizagem de ambas as línguas e à possibilidade de refletir mais profundamente, por meio desse objeto de estudo, sobre discursos relacionados ao ensino de uma dessas línguas como língua estrangeira;
- à proximidade dos países envolvidos na pesquisa, destacando-se que não se trata só da proximidade geográfica entre Brasil e Argentina, mas também da proximidade relacionada ao interesse político, econômico e cultural ensejadas por diferentes ações e em distintos momentos históricos entre esses dois países, cujos esforços de ambos os Estados na realização de acordos e criação de diferentes documentos como normativas, leis, decisões, resoluções, entre outros, têm um propósito de parceria;
- aos estímulos existentes ao ensino de PLE na Argentina.

Por isso, com interesse em aprofundarmos os conhecimentos sobre o ensino de PLE na Argentina, buscamos compreender como se inseriu – e vem se edificando – esse ensino, com base nos discursos presentes em normativas jurídicas argentinas relacionadas ao tema. Para tanto, realizamos um mapeamento das normativas, isto é, documentos públicos encontrados por meio de buscas no portal oficial do Estado Argentino<sup>1</sup> (ARGENTINA, s.d), que foram posteriormente descritas e analisadas à luz da AD de linha francesa com o intuito de compreender os sentidos presentes nesses documentos oficiais, relacionando-os com a exterioridade. Desse modo, os objetivos específicos desta dissertação são:

- mapear as normativas argentinas relacionadas ao ensino de PLE encontradas no portal oficial do Estado Argentino;

---

<sup>1</sup> Portal oficial do Estado argentino. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar>. Acesso em: 30 out 2021.



- descrever brevemente as normativas mapeadas, destacando em cada uma a relação encontrada no levantamento com o idioma português;
- analisar as normativas que se mostraram mais relevantes para a pesquisa, fundamentando-nos em conceitos da AD para discorrer sobre a *memória discursiva* dessas normativas e sobre como alguns discursos impactam a memória anteriormente constituída, resultando em *acontecimentos discursivos*.

Por meio desta dissertação de mestrado, também esperamos contribuir para estudos subsequentes da área, principalmente quando o interesse está voltado ao conhecimento sobre como o ensino do português vem se desenvolvendo ao longo dos anos na Argentina.

Nossa investigação está organizada, portanto, em quatro seções: esta primeira, em que tecemos os comentários iniciais, apresentando o trabalho; a segunda seção, em que tratamos das filiações teóricas e metodológicas em que se inscreve nosso estudo, com as considerações necessárias em relação aos conceitos relevantes para a pesquisa, desde a escolha do objeto, constituição do *corpus*, metodologias utilizadas na coleta e análise dos dados; a terceira seção, em que estes são comentados, primeiramente de maneira geral, explicitando quais normativas foram encontradas por meio da busca informatizada no portal oficial do Estado argentino, com apontamentos quantitativos sobre tais normativas por meio de tabelas e gráficos, expondo posteriormente uma investigação detalhada das normativas selecionadas, demonstrando suas especificidades e analisando-as com base nos conceitos teóricos norteadores deste trabalho. Ao final da segunda e da terceira seções, são apresentadas as conclusões parciais, sendo as conclusões finais – última e quarta parte que integra o trabalho – um espaço de reflexão da pesquisa como um todo.

## 2 FILIAÇÕES TEÓRICAS E PERCURSOS METODOLÓGICOS

Este capítulo tem o objetivo de apresentar as bases teóricas e metodológicas em que se sustenta nosso trabalho. Inicialmente teceremos algumas considerações sobre os conceitos de *arquivo*, *memória discursiva* e *condições de produção* advindos da AD, marco teórico em que se inscreve esta pesquisa, de grande importância para a compreensão de como nossa trajetória vem sendo desenvolvida. Também elucidaremos algumas escolhas terminológicas utilizadas com base em contribuições da área do Direito, já que alguns documentos jurídicos integram o *corpus* deste trabalho. Com fins de conclusão, ao final do presente capítulo buscamos sintetizar como os conceitos e metodologias são aplicados na construção deste trabalho. Para mais, esclarecemos que não é nosso objetivo apresentar uma discussão exaustiva sobre a conceituação utilizada, sendo portanto apresentadas as definições do campo da AD com base em Pêcheux ([1969] 2014), Orlandi ([1999] 2020) e Courtine (2014), enquanto as definições relacionadas à nomenclatura serão abordadas com base em trabalhos do Direito, de Guimarães (2013) e Bittar (2017).

### 2.1 Análise do Discurso (AD)

A AD da chamada Escola Francesa surgiu na década de 1960, em meio a uma efervescência política e linguística ocorrida na França. Tendo o estruturalismo como inspiração, porém indo além do que as perspectivas estruturalistas abrangiam ao considerar o sujeito – anteriormente ignorado – de cada discurso, e tecendo críticas ao gerativismo, já que: “Não era possível compactuar com um paradigma cognitivista, que desistoriciza o sujeito e trata a língua como um órgão mental” (GUERRA, 2009, p. 6), recorre a outros campos do conhecimento, constituindo-se no espaço de questões criadas pelas relações entre a Linguística, o Marxismo e a Psicanálise (ORLANDI, [1999] 2020, p. 17).

Seu marco inaugural foi a publicação de Análise Automática do Discurso (AAD), em 1969, de autoria de seu grande precursor, Michel Pêcheux (PÊCHEUX, [1969] 2014), e o lançamento da revista *Langages*, organizada por Jean Dubois. Preocupada em mostrar que a relação linguagem/pensamento/mundo não é unívoca, a AD de perspectiva francesa busca pensar a língua fundamentada em conceitos-chave como *sujeito*, *discurso* e *ideologia*.

Essa orientação teórica defende a tese de que a linguagem possui uma relação com a exterioridade, esta entendida não como algo fora da linguagem, mas como condições de produção do discurso que intervêm

materialmente na textualidade, como interdiscurso, isto é, como uma memória do dizer que abrange o universo do que é dito (GUERRA, 2009, p. 6).

Dessa maneira, a AD passa a considerar a língua não somente como estrutura, mas como acontecimento, isto é, sendo o discurso produzido por um sujeito afetado pela história, em que: “As palavras simples do nosso cotidiano já chegam até nós carregadas de sentidos que não sabemos como se constituíram e que no entanto significam em nós e para nós” (ORLANDI, [1999] 2020, p. 18).

## 2.2 A noção de *arquivo* e a composição do *corpus*

Na AD, o conceito de *arquivo* baseia-se em definições dadas por Foucault em *A arqueologia do saber* (1969), que, posteriormente revisitada por Pêcheux ([1982] 1994, p. 57), define *arquivo* de maneira ampla, como “campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão”. Para Pêcheux, o diferencial está nos *gestos de leitura* – diferentes maneiras de se ler o *arquivo* –, indo além da leitura literal (apreensão do documento), sendo assim uma leitura interpretativa, segundo a qual a própria composição do *arquivo* se configura como escritura, fundamentando-se em uma das apreensões possíveis do *corpus* por nós construído de acordo com a formulação da questão de pesquisa.

Feitas tais considerações, a construção do *corpus* desta investigação e sua análise se inscreve como uma das formas de abordar e interpretar o *arquivo*, uma vez que, como explicita Pêcheux ([1982] 1994, p. 57), existem “maneiras diferentes, ou mesmo contraditórias, de ler o *arquivo*”. Salientamos ainda que não há uma verdade absoluta a ser apreendida por tais *gestos de interpretação* aqui manifestados, pois como nos destaca bem Orlandi ([1999] 2020, p. 24, grifo nosso), a AD:

[...] também não procura um sentido verdadeiro através de uma “chave” de interpretação. Não há chave, há método, há construção de um dispositivo teórico. Não há verdade oculta atrás do texto. **Há gestos de interpretação que o constituem** e que o analista, com seu dispositivo, deve ser capaz de compreender. (ORLANDI, [1999] 2020, p. 24, grifo nosso)

### 2.2.1 A constituição do *corpus* em nosso trabalho

Existem inúmeras formas de contarmos uma história, mas todas elas são – de uma maneira ou outra – materializadas em discurso. A proposta de compor um panorama do ensino de PLE na Argentina está estruturada em um recorte de discursos oficiais<sup>2</sup> produzidos por diferentes instâncias do Estado argentino sobre esse ensino. Para tanto, realizamos um levantamento na área do Ministério de Justiça e Direitos Humanos, em que se encontra a repartição “Leis Argentinas” do portal oficial do Estado argentino, inserindo o termo *portugues* no buscador avançado<sup>3</sup> do site e analisando os 500 resultados encontrados, disponibilizados em 10 páginas *web*. Entre estes, por meio de uma breve análise de conteúdo dos *arquivos* identificados, afunilou-se a busca selecionando aqueles com relação direta ao idioma português, descartando os demais resultados<sup>4</sup>.

Procuramos inferir em que medida os documentos selecionados se relacionavam com o ensino de português na Argentina, por meio de uma leitura exploratória dos títulos dos documentos (normativa, número), data de publicação e breve descrição apresentada no site. Dessa forma foi possível ter uma visão global dos resultados, selecionando aqueles com relevância para a pesquisa.

Com uma leitura mais detalhada das normativas pré-selecionadas, observamos o texto completo de cada norma, com o objetivo de nos questionar sobre como tais normas poderiam contribuir para a construção do panorama sobre o ensino de PLE na Argentina, refletindo sobre a relevância de cada uma das normativas para o tema de estudo.

Por fim, quase que conjuntamente com a escrita deste trabalho, realizamos as análises feitas com base nos dados coletados. Como já mencionado anteriormente no primeiro capítulo, fundamentada na noção de *arquivo*, a própria composição do *corpus* configura-se como uma das leituras possíveis deste, sendo toda a estruturação do trabalho e análises considerados *gestos de interpretação*.

### 2.2.2 Escolhas terminológicas

---

<sup>2</sup> Refere-se aqui a discursos produzidos por entidades governamentais, ou seja, diferentes tipos de documentos oficiais emitidos por diferentes instâncias do governo argentino.

<sup>3</sup> A referência consta na lista de referências bibliográficas e também se encontra disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/busqueda-avanzada>. Acesso em: 09/11/2021.

<sup>4</sup> Os resultados descartados remetem a documentos que, pelas mais diversas razões, contêm a palavra “português” em sua composição, mas não se relacionam diretamente ao ensino da língua em questão, tratando, muitas vezes, do uso específico em traduções documentais de acordos políticos, comerciais e econômicos entre diferentes países, como é o caso da Lei n. 17.011, de 17 de novembro de 1966, que aprova o Convênio de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (ARGENTINA, 1966, s.p., tradução nossa).

É importante salientarmos a escolha terminológica do termo *normativas*, já que se tratam de diferentes documentos encontrados, sendo as leis apenas um desses tipos de normativas. Segundo o Dicionário Técnico Jurídico escrito por Deocleciano Torrieri Guimarães (GUIMARÃES, 2013, p. 499), *norma* é definida como:

Preceito, regra, modelo, teor, minuta; linha de conduta. Jurídica: Prescrição legal, preceito obrigatório, cuja característica é a possibilidade de ter seu cumprimento exigido, se necessário, com o emprego da força, da coerção, o que se chama coercitividade [...] (GUIMARÃES, 2013, p. 499).

Isto é, em geral as normas são condutas a serem seguidas, como por exemplo, o mandamento de um comportamento normal, extraído do senso comum de justiça de cada coletividade, muitas vezes não sendo obrigatórias. Entretanto, as normas jurídicas são prescritas, tornando a validade destas mais abrangentes, passíveis de sanções, como é o caso das leis:

A palavra vem do latim “lex”, que tem sua origem no verbo “legere”, ler, porque o magistrado romano lia o texto escrito da lei ao povo, nos comícios, para sua aprovação. É, portanto, norma jurídica escrita, permanente, emanada do Poder Público competente com caráter de generalidade, porque se aplica a todos, e de obrigatoriedade, porque a todos obriga. Diz-se escrita, porque é apresentada em projeto, debatida, emendada, sancionada, promulgada e publicada e só após a sua publicação no órgão oficial é que se torna obrigatória. O órgão competente é o Legislativo, mas há normas que emanam do Executivo [...] A lei vigora até que outra a modifique ou revogue [...] (GUIMARÃES, 2013, p. 459).

Sendo assim, podemos entender que a lei é o ato que atesta a existência da norma, seja uma norma única ou um conjunto de normas jurídicas<sup>5</sup> criadas por meio de processos próprios, estabelecidas e validadas pelas autoridades competentes.

De acordo com Bittar (2017, p. 175), a linguagem jurídica se manifesta tanto por elementos da linguagem não-verbal quanto por elementos da linguagem verbal, ainda que esta

---

<sup>5</sup> “Vê-se, portanto, que não se trata de uma questão de mera adjetivação do termo *norma* pela somatória do termo *jurídica*, pois, em verdade, a consistência das normas enquanto jurídicas lhes dá a natureza de enunciados normativos de significação muito mais forte que aquela subsistente para as referidas normas em geral. As normas, em geral, não encontram nenhuma raiz que as vincule ao espaço da normatividade, do direito positivo vigente. Essas conclusões permitem que se diga que, efetivamente, o que distingue as normas como jurídicas é o fato de serem vinculantes ou prescritivas, de estarem revestidas de um poder de coerção da conduta; o conteúdo existente no enunciado de caráter jurídico-normativo pode ser exigido mediante recorrência a uma ordem jurídica estabelecida” (BITTAR, 2017, p. 189, grifo do autor).

– principalmente por meio da escrita – represente a maior base da manifestação jurídica. O autor evidencia que o domínio das práticas jurídico-textuais constitui um universo de discurso autônomo, oriundo da linguagem natural e capaz de produzir suas próprias injunções e lançar suas influências sobre os demais universos do discurso, embora preserve relação interativa e dialética com os demais sistemas que o circundam (BITTAR, 2017, p. 176). O discurso jurídico não se baseia somente na normatividade (discurso prescritivo), mas também nos chamados *discurso jurídico-burocrático*, *discurso jurídico-científico* e *discurso jurídico-decisório* (BITTAR, 2017, p. 180). Ademais, “o discurso jurídico não é um discurso descontextualizado, e sim um discurso que se produz no seio da vida social” (BITTAR, 2017, p. 177), o que lhe garante a característica de constante mutação, pois tem relação direta com a oscilação das experiências humanas.

Bittar (2017) ainda nos aponta a ideologia como um dos traços elementares<sup>6</sup> do discurso jurídico, já que este pressupõe decisões, as quais não podem excluir fatores políticos, socioculturais, econômicos, históricos, científicos etc., de modo que as estruturas lógico-gramaticais com as quais são escritas as leis são parte apenas da superficialidade do discurso, que muitas vezes pode aparentar neutralidade ideológica. Contudo, trata-se em verdade de um discurso em constante dialética e interação com os fatos sociais. Assim,

[...] não se pode deixar de denunciar o fato de que o discurso jurídico é um discurso carregado de opções, e que, portanto, agrega valores, impõe condutas, conduz instituições, movimentam riquezas, opta por visões de mundo, que, portanto, sustenta uma ideologia (BITTAR, 2017, p. 186).

Tais observações atuam em concordância com o defendido pela AD, já que “[...] não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia: o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e é assim que a língua faz sentido” (PÊCHEUX, 1975 *apud* ORLANDI, [1999] 2020, p. 15).

Em nossa pesquisa, com base nas distinções apontadas por Bittar sobre os diferentes grupamentos de discursos normativos, observando os documentos oficiais argentinos que integram nosso *corpus* de pesquisa e corroborando com o já apresentado anteriormente, temos que o tipo de discurso predominante é o *discurso normativo* (BITTAR, 2017, p. 182), que tem característica modal *poder-fazer-dever*, sendo esses geralmente textos normativos, leis,

---

<sup>6</sup> Apontamentos feitos pelo autor na discussão do capítulo intitulado “Discurso jurídico”, em que se caracteriza seis traços elementares deste, sendo a ideologia a quarta característica por ele analisada.

portarias, regulamentos, decretos etc., que com diferentes graus de aplicabilidade e obrigatoriedade relacionam-se com o ensino de PLE na Argentina.

### **2.3 Memória discursiva e o discurso como acontecimento**

De maneira geral, a todo momento novos acontecimentos se inserem na linha do tempo, entrando para o hall de fatos pertencentes à história. As ações sobre o tempo e o espaço performam mudanças no presente e conseqüentemente no futuro, mas ainda ações do passado possuem influência nesses dois outros tempos. A AD busca compreender a memória e o acontecimento pensando no funcionamento dos discursos, pois segundo Pêcheux ([1983], 2020, p. 46), “memória deve ser entendida aqui não no sentido diretamente psicologista da ‘memória individual’, mas nos sentidos entrecruzados da memória mítica, da memória social inscrita em práticas, e da memória construída do historiador”. Também com relação ao conceito de *memória* em AD, Courtine (2014, p. 105) nos diz que a *memória discursiva* é relativa à existência histórica do enunciado de práticas discursivas regidas por aparelhos ideológicos, citando Foucault ao retomar o já proposto sobre textos religiosos, jurídicos, literários, científicos, “discursos que originam um certo número de novos atos, de palavras que os retomam, os transformam ou falam deles, enfim, os discursos que indefinidamente, para além de sua formulação, são ditos, permanecem ditos e estão ainda a dizer” (FOUCAULT, 1971, p. 24 *apud* COURTINE, 2014, p. 106).

Conforme já comentado na apresentação deste tópico, a AD, fruto de questões advindas da relação de três domínios disciplinares – Linguística, Marxismo e Psicanálise –, afirma-se na não-transparência da linguagem, buscando mostrar que a relação linguagem/pensamento/mundo não é unívoca. Fundamenta-se também em pressupostos do materialismo histórico, em que “há um real da história de tal forma que o homem faz história mas esta também não lhe é transparente” (ORLANDI, [1999] 2020, p. 17), sendo os estudos do discurso voltados para a forma linguístico-histórica da língua, almejando compreender o discurso como acontecimento.

Não se trata de pretender aqui que todo discurso seria como um aerólito miraculoso, independente das redes de memória e dos trajetos sociais nos quais ele irrompe, mas de sublinhar que, só por sua existência, todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação dessas redes e trajetos: todo discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo

tempo um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço: não há identificação plenamente bem sucedida, isto é, ligação sócio-histórica que não seja afetada, de uma maneira ou de outra, por uma “infelicidade” no sentido performativo do termo – isto é, no caso, por um “erro de pessoa”, isto é, sobre o *outro*, objeto da identificação (PÊCHEUX, [1983] 2015, p. 56).

Como mencionado na citação acima, todos os discursos em potencial podem causar uma *desestruturação-reestruturação* na memória já estabilizada, pois

o acontecimento discursivo, provocando interrupção, pode desmanchar essa “regularização” e produzir retrospectivamente uma outra série sob a primeira, desmascarar o aparecimento de uma nova série que não estava constituída enquanto tal (PÊCHEUX, [1983] 2020, p. 49).

No contexto da nossa pesquisa, todos os discursos – e até mesmo os anteriores ao período delimitado por nosso recorte de normativas que compõem o *corpus* deste trabalho – que de alguma maneira se relacionam ao ensino, às línguas estrangeiras, ao ensino de português na Argentina etc., são parte da *memória discursiva*, isto é, os sentidos *já-ditos* significam novamente em outros discursos.

A memória, por sua vez, tem suas características, quando pensada em relação ao discurso. E, nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso. Este é definido como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente. Ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra. O interdiscurso disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada. (ORLANDI, [1999] 2020, p. 29)

Assim, os discursos presentes nas normativas a serem analisadas só foram possíveis devido a discursos anteriores, havendo uma relação entre o *já-dito* e as novas formulações feitas em cada uma das normativas, isto é, uma relação existente entre interdiscurso e intradiscurso.



## 2.4 Condições de produção

Courtine (2014, p. 45) salienta a dificuldade na teorização e na aplicação prática dos métodos no campo da AD, exemplificando tais desafios por meio da constatação de que há uma grande heterogeneidade até mesmo nas definições, muitas vezes contraditórias, da noção de *condições de produção* (CP). Segundo o autor, a origem desta ampara-se em três frentes, sendo teorizada pela Análise de Conteúdo, pela AD e também pela Sociolinguística.

Para Pêcheux ([1969] 2014), um discurso é sempre pronunciado com base em *condições de produção* dadas, definindo CP como

[...] os *fenômenos linguísticos de dimensão superior à frase podem efetivamente ser concebidos como um funcionamento* mas com a condição de acrescentar imediatamente que este *funcionamento não é integralmente linguístico, no sentido atual desse termo* e que não podemos defini-lo senão em referência ao mecanismo de *colocação* dos protagonistas e do objeto de discurso (PÊCHEUX, [1969] 2014, p. 78, grifos do autor).

Evocando o conceito de *enunciado performativo* de J. L. Austin, o autor nos mostra a relação existente entre um discurso e seu lugar no extralinguístico. Significa afirmar que o emissor ajusta seu discurso a depender do público e da posição que ocupa, situação na qual se fazem presentes as *relações de forças* ao produzir um discurso ou outro, podendo ser este avaliado como positivo ou negativo, com base na posição que o sujeito ocupa e no que ele representa em relação ao que diz.

Orlandi ([1999] 2020, p. 28) argumenta que, em sentido estrito, em termos das circunstâncias da enunciação, as *condições de produção* são o que chamamos de contexto imediato; em um sentido mais amplo, as CP incluem o contexto sócio-histórico e ideológico. Em nosso trabalho, analisamos os discursos relacionados ao ensino de PLE materializados nas normativas que compõem o *corpus*, considerando ambos os contextos mencionados pela autora.

## 2.3 Conclusões parciais

Neste segundo capítulo, explicitamos as bases teórico-metodológicas em que se inscreve nosso trabalho, detalhando o processo de composição do *corpus* de pesquisa e esclarecendo a escolha terminológica do termo *normativas* por nós utilizado. Ademais, relacionamos nosso objeto de estudo – a saber, os discursos relacionados ao ensino de PLE

presentes nas normativas oficiais argentinas que compõem o *corpus* de pesquisa – aos conceitos teóricos mobilizados. As considerações aqui apresentadas embasarão a construção da discussão e análise dos dados coletados.

### 3 AS NORMATIVAS E A MEMÓRIA DISCURSIVA – ESTRUTURAÇÃO E RUPTURA

Esta seção está subdividida em três partes: inicialmente serão apresentadas e descritas as normativas que compõem o *corpus* da pesquisa; em um segundo momento, iniciaremos as análises, fundamentando-nos nos conceitos advindos da AD expostos na seção anterior; encerramos com uma conclusão parcial, de modo a sintetizar as análises apresentadas.

Esclarecemos que, ao analisarmos a materialidade linguística das normativas relacionadas ao ensino de PLE na Argentina encontradas por meio da busca já detalhada na seção anterior, temos como objeto de estudo os discursos presentes nessas normativas. Portanto, limitaremos-nos à análise discursiva sem levar em consideração se as normativas analisadas foram de fato implementadas ou não, o que também não incidirá sobre nossa investigação. Salientamos ainda que, com base nas definições de discurso, tampouco pretendemos atingir a chamada exaustividade horizontal com nossas análises, uma vez que os discursos são fonte inesgotável de interpretação, pois

[...] por definição, todo discurso se estabelece na relação com um discurso anterior e aponta para outro. Não há discurso fechado em si mesmo mas um processo discursivo do qual se podem recortar e analisar estados diferentes (ORLANDI, [1999] 2020, p. 60).

#### 3.1 As normativas

Apresentamos no quadro abaixo uma relação das normativas encontradas por meio da busca online realizada no portal oficial do Estado argentino.

Quadro 1 – Normativas argentinas – jan 2021

TIPO DE DOCUMENTO	DATA	BREVE ESPECIFICAÇÃO
Lei n. 12.766	24/set/1942	Educação secundária – Idioma estrangeiro
Lei n. 19.677	18/jul/1972	Convênio Constitutivo da União Latina
Lei n. 23.981	12/set/1991	Tratados – Aprovação do acordo Mercosul

Lei n. 24.560	13/out/1995	Mercosul – Tratado de Ouro Preto
Lei n. 24.676	10/set/1996	Protocolos – Integração educativa (Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai)
Lei n. 24.993	17/jul/1998	Protocolos – Integração cultural do Mercosul
Lei n. 24.997	29/jul/1998	Protocolos – Estudos de pós-graduação no Mercosul
Resolução n. 37/1998	24/set/1998	Mercosul – Tradução das normativas do Mercosul (Português e Espanhol)
Lei n. 25.044	02/dez/1998	Mercosul – Protocolos: formação de recursos humanos
Lei n. 25.181	27/out/1999	Convênios – Cooperação em matéria educativa (Brasil)
Lei n. 25.521	10/jan/2002	Acordos – Títulos e diplomas universitários (Brasil e outros países)
Ata n. 01/2003	22/jul/2003	Mercosul – item 7.2: Projetos de acordos apresentados pelos ministros do Interior, Justiça e Educação
Decisão n. 26/2003	12/jul/2004	Programa de trabalho 2004-2006 – Educação para o Mercosul (Português e Espanhol)
Decisão n. 09/2005	19/ago/2005	Mercosul – Acordo de admissão de títulos, diplomas e demais documentos relacionados ao exercício da docência (Português e Espanhol)
Ata n. 01/2005	19/ago/2005	Mercosul – Temas vários – Aprovação da Decisão 09/2005
Lei n. 26.468	16/jan/2009	Educação – Idioma português: obrigatoriedade da inclusão de uma proposta curricular de ensino de PLE em escolas secundárias.

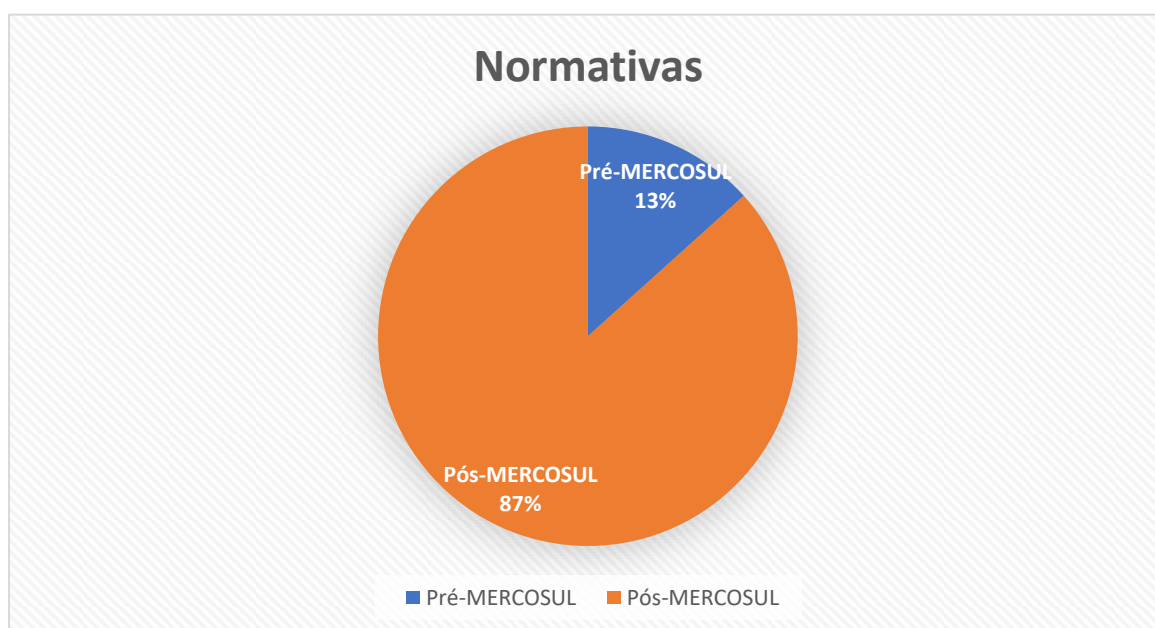
Fonte: elaborado pela autora, com base em informações disponíveis online no portal oficial do Estado argentino (ARGENTINA, s.d).

Conforme esclarecido previamente no capítulo anterior, a busca se deu por meio da inserção do termo *portugues* no portal oficial do Estado argentino. Por esse motivo, algumas das normativas encontradas não tratam diretamente do ensino de português, mas possuem relação com o idioma de distintas formas, como salientaremos nas descrições das normativas. Após análise exploratória das informações presentes nos documentos disponíveis, evidenciou-se a maior relevância de alguns com relação ao ensino de português no país, sendo esses os documentos selecionados para a análise discursiva.

Contudo, antes de iniciarmos as descrições e análises das normativas, teceremos alguns comentários com base nas informações que compõem o Quadro 1. Primeiramente podemos observar um aumento quantitativo no número de normativas existentes após 1991, ano da criação do Mercosul. Por este motivo, em nosso trabalho, tal *acontecimento* é visto como um divisor de águas na criação de normativas relacionadas ao PLE, pois o aumento no número destas pode ser interpretado como um maior interesse e/ou necessidade de ações voltadas para o idioma português e conseqüentemente para esse ensino.

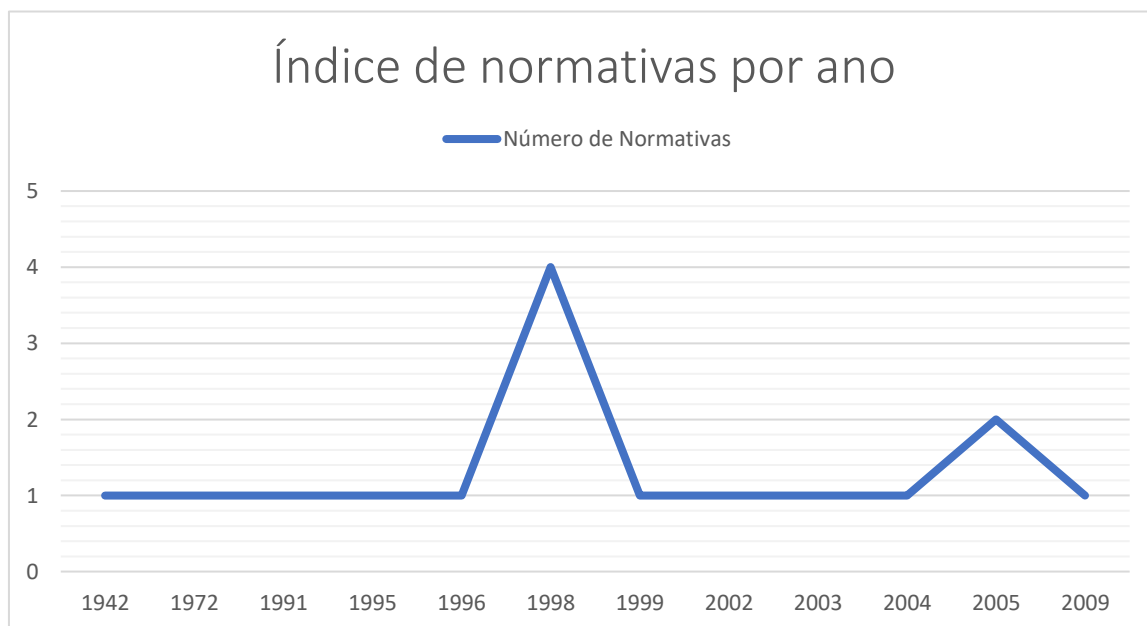
Complementando o exposto acima, e buscando melhor visualizar os dados relacionados no Quadro 1, apresentamos abaixo dois gráficos.

Gráfico 1 – Porcentagem de normativas relacionadas ao ensino de PLE.



Fonte: elaborado pela autora, com base em informações disponíveis online no portal oficial do Estado argentino (ARGENTINA, s.d).

Gráfico 2 – Índice de criação de normativas por ano relacionadas ao PLE.



Fonte: elaborado pela autora, com base em informações disponíveis online no portal oficial do Estado argentino (ARGENTINA, s.d).

Outros pontos importantes a serem explorados são algumas regularidades observadas nos resultados encontrados, como por exemplo as datas de aprovação e publicação das normativas, conforme apresentado no Gráfico 2, que nos permitem perceber diferentes espaçamentos de tempo de aprovação entre elas, e que, sob distintas *condições de produção*, mudam após determinados períodos. A seguir, estão descritas brevemente cada uma das normas elencadas no Quadro 1.

### 3.1.1 Lei n. 12.766

Sancionada em 17 de setembro de 1942 e publicada no Boletim Nacional em 24 de setembro desse mesmo ano, a Lei n. 12.766 tem quatro artigos que versam sobre o ensino de português na Argentina. Nesses documentos encontram-se disponíveis informações sobre o público-alvo para o qual será ofertado o ensino da língua; os estabelecimentos responsáveis por ofertá-lo; a obrigatoriedade ou não do ensino; a data de implementação deste e seu financiamento; bem como as referências quanto à formação docente específica (ARGENTINA, 1942, tradução nossa).

O Artigo 1º versa especificamente sobre os seguintes temas:

- data de implementação do ensino de PLE na Argentina, ocorrida a partir de 1943;
- inclusão do português nos planos de estudo dos estabelecimentos públicos de ensino de línguas estrangeiras;
- definição dos alunos do 5º ano (último ano do ensino médio argentino, equivalente ao 3º ano do ensino médio brasileiro) como público-alvo do ensino, oferecido de maneira não obrigatória (ARGENTINA, 1942, tradução nossa).

O Artigo 2º trata da criação de cátedras de português nos chamados *Institutos Superiores del Profesorado* (ISP), responsabilizando-os pela formação de professores especializados no ensino do idioma. Salienta-se no documento que a remuneração para os docentes responsáveis pelas disciplinas seria a mesma dos professores de outras línguas (ARGENTINA, 1942, tradução nossa).

O Artigo 3º determina que o investimento seja público para a implementação das ações estabelecidas por essa lei (ARGENTINA, 1942, tradução nossa).

### 3.1.2 Lei n. 19.667

Publicada em 18 de julho de 1972, a Lei n. 19.677 aprova o Convênio Constitutivo da União Latina, subscrito anteriormente no ano de 1954 em Madrid, sendo esse texto também parte dessa lei. Com o objetivo principal de promover a cooperação e a troca de conhecimentos entre os Estados-membros, destacamos o Artigo 1º do texto constituinte do convênio, que dispõe sobre a formação da União Latina, sendo esta constituída pelos Estados de língua e cultura de origem latina que assinem e ratifiquem o convênio ou que venham a aderir-lo posteriormente (ARGENTINA, 1972, tradução nossa).

### 3.1.3 Lei n. 23.981

Publicada em 12 de setembro de 1991, a Lei n. 23.981 aprova o tratado subscrito para a constituição do Mercosul, inicialmente composto pelas Repúblicas Argentina, Federativa do Brasil, Paraguai e Uruguai, passando posteriormente a outras configurações com a vinculação de outros países, como Venezuela e Bolívia. Com apenas dois artigos que tratam da aprovação, essa lei também é anexada pelo *Tratado para la Constitucion de un Mercado*

*Comun entre la Republica Argentina, la Republica Federativa del Brasil, la Republica del Paraguay y la Republica Oriental Del Uruguay*, do qual destacamos o Artigo 17º, que torna o espanhol e o português as línguas oficiais do bloco regional (ARGENTINA, 1991, tradução nossa).

#### 3.1.4 Lei n. 24.560

Também conhecida como Protocolo de Ouro Preto, a Lei n. 24.560, publicada em 13 de outubro de 1995, aprova o protocolo adicional ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do Mercosul, sendo composta por dois artigos que versam sobre a aprovação deste protocolo adicional, tendo como anexo os artigos que o compõe. Este apresenta 53 artigos, dos quais destacamos o 3º e o 4º, por estabelecerem normas para publicação de boletins oficiais e demais documentações em ambos os idiomas oficiais do bloco (espanhol e português) (ARGENTINA, 1995, tradução nossa).

#### 3.1.5 Lei n. 24.676

Publicada em 10 de setembro de 1996, a Lei n. 24.676 tem dois artigos que tratam da aprovação do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos em Nível Primário, Médio e Técnico, subscrito entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (Estados-membros fundadores do Mercosul). Destacamos do referido protocolo a descrição inicial anterior aos nove artigos que o compõem, que em suma justifica a necessidade do acordo, reconhecendo-se a importância da educação para a integração desejada entre os países do bloco (ARGENTINA, 1996, tradução nossa).

#### 3.1.6 Lei n. 24.993

Publicada em 17 de julho de 1998, a Lei n. 24.993 apresenta dois artigos que aprovam o Protocolo de Integração Cultural do Mercosul, do qual destacamos a descrição inicial anterior aos 20 artigos que o compõem. Em suma, demonstra-se nos referidos documentos a consciência de que a cultura constitui um dos elementos primordiais para a integração entre os países do bloco. Ressaltamos ainda que o Artigo 4º menciona a promoção de formação comum de recursos humanos envolvidos em ações culturais nos Estados-membros. (ARGENTINA, 1998, tradução nossa).



### 3.1.7 Lei n. 24.997

Publicada em 29 de julho de 1998, a Lei n. 24.997 tem dois artigos em que se aprova o Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados-membros do Mercosul. Esse documento anexo à lei apresenta 12 artigos, dos quais destacamos parte de suas considerações iniciais, no que diz respeito ao papel fundamental da educação para que a integração regional se consolide, levando em consideração também os conhecimentos científicos e tecnológicos (ARGENTINA, 1998, tradução nossa).

### 3.1.8 Resolução n. 37/1998

Publicada em 24 de setembro de 1998, a Resolução n. 37/1998 é uma emenda à Lei n. 23.981 que estabelece como obrigatória a publicação em Boletim Oficial do Mercosul versões em português e espanhol das normativas do bloco (ARGENTINA, 1998, tradução nossa).

### 3.1.9 Lei n. 25.044

Publicada em 02 de dezembro de 1998, a Lei n. 25.044 tem dois artigos e aprova o Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no Nível de Pós-Graduação entre os Países-membros do Mercosul. Desse protocolo anexo à lei, destacamos o Artigo 1º, que determina os objetivos principais do documento, sendo eles: a formação e o aperfeiçoamento de docentes universitários e pesquisadores, com a finalidade de consolidar e ampliar os programas de pós-graduação da região; a criação de um sistema de intercâmbio entre as instituições, por meio do qual os docentes e os pesquisadores que trabalhem em áreas de pesquisa comuns possam propiciar a formação de recursos humanos no âmbito de projetos específicos; o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, de documentação e de publicações; o estabelecimento de critérios e padrões comuns de avaliação de pós-graduação (ARGENTINA, 1998, tradução nossa).

### 3.1.10 Lei n. 25.181

Publicada em 27 de outubro de 1999, a Lei n. 25.181 é um dos documentos mais importantes encontrados em nossa busca, já que seus dois artigos tratam da aprovação do Convênio de Cooperação Educativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o

Governo da República Argentina. Proposto inicialmente em 10 de novembro de 1997, o documento é composto por 18 artigos apresentados como respostas aos desafios para a consolidação da integração entre os países, com fins de fomentar de maneira cooperativa o sistema educativo destes. Destacamos o Artigo 4º, que menciona explicitamente a inclusão do idioma oficial de ambos os países do convênio em seus sistemas de ensino (ARGENTINA, 1999, tradução nossa).

Quadro 2 – Análise descritiva da Lei Nacional n. 25.181, de 1999.

<b>Objetivo principal</b>	Art. 1º	A promoção da cooperação educativa de ambos os países em todos os níveis e modalidades no âmbito do processo de integração.
<b>Gestão</b>	Art. 2º, 3º, 13º, 14º, 17º	Esforços em: manter ambos os países atualizados quanto a informações, tanto no âmbito de educação quanto de administração e gestão; facilitar a vinculação de instituições com programas específicos de intercâmbio, cooperação no campo da educação e formação de recursos humanos; criar uma comissão mista, presidida por autoridades designadas pelos respectivos Ministérios da Educação e responsáveis pelo <i>design</i> e avaliação de programas executivos específicos, e

		pela proposição de protocolos adicionais, podendo ambas as partes modificar o acordo.
<b>Ensino de idiomas</b>	Art. 4º, alíneas “a” e “d”	<p>a) Inclusão do ensino do idioma da outra parte no conteúdo dos cursos da educação básica e/ou média.</p> <p>d) Criação de cátedras de português e cultura brasileira nas universidades argentinas, e de espanhol e cultura argentina nas universidades brasileiras.</p>
<b>Esforços e ações</b>	Art. 5º, 6º, 7º, 9º, 10º	Estímulos de ambas as partes para o planejamento e desenvolvimento de atividades em áreas de extensão universitária, formação e capacitação docente. Incentivos à pesquisa conjunta e transferência de tecnologia, promovidos por bolsas de estudos e subsídios, bem como pela não diferenciação nos processos de seleção para alunos

		estrangeiros para ingresso na graduação e pós-graduação em ambos os países, ou seja, seguindo os mesmos critérios aplicados aos estudantes nacionais.
<b>Habilitação</b>	Art. 11º, 12º	O exercício profissional por parte de indivíduo de nacionalidade distinta a do território em questão estará sujeito à legislação nacional correspondente. O reconhecimento de certificados de estudo, títulos e diplomas estará sujeito à legislação nacional correspondente e a protocolos e acordos específicos estipulados pelas partes durante o período de vigência do convênio.
<b>Implementação</b>	Art. 15º, 16º, 18º	O Convênio de Cooperação Educativa revoga o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina (1968), estando sujeito à ratificação e vigorando a partir da data de intercâmbio de

		instrumentos realizado pelos dois países, com duração indeterminada e podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das partes.
--	--	--

Fonte: Elaborado pela autora com base na consulta aos artigos da Lei n. 25.181/1999 (ARGENTINA, 1999, tradução nossa).

### 3.1.11 Lei n. 25.521

Publicada em 10 de janeiro de 2002, a Lei n. 25.521 apresenta dois artigos em que se aprova o Acordo de Admissão de Títulos e Nível Universitário para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados-membros do Mercosul. Esse documento, assim como a Lei n. 24.997/1998, reitera a importância da educação para a integração do bloco, regulando a admissão dos títulos e graus acadêmicos nos Estados-membros do bloco, de modo a facilitar esse processo (ARGENTINA, 2002, tradução nossa).

### 3.1.12 Ata n. 01/2003

Publicada em 22 de março de 2003, a Ata n. 01/2003 documenta as ações firmadas na XXV Reunião do Conselho do Mercosul (CMC)<sup>7</sup>. É um documento extenso, com quinze pautas e nove anexos. Tem relação com nosso trabalho o item 7.2, que trata de Projetos e Acordos propostos pelos então Ministros do Interior, Justiça e Educação argentinos, respectivamente. Ressaltamos a menção que se faz no referido item a um Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência no Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Países do Mercosul, porém não há maior detalhamento do acordo (ARGENTINA, 2003, tradução nossa).

### 3.1.13 Decisão n. 26/2003

Publicada em 12 de julho de 2004 pelo CMC, a Decisão n. 26/2003 aprova o Programa de Trabalho referente ao período de 2004 a 2006. É composta por três artigos e um

<sup>7</sup> *Consejo del Mercado Común* (CMC) é uma das partes da estrutura institucional do Mercosul.

anexo com quatro itens de pautas diferentes. Tem relação com nossa pesquisa o subitem 2.6, inserido no item 2 da pauta – Mercosul Social –, que trata do tema “Educação para o Mercosul”. Menciona-se nesse determinado ponto do documento a necessidade de análise de mecanismos que tornem possível a aplicação da Recomendação n. 06/03 da Comissão Parlamentar Conjunta (CPC)<sup>8</sup>, isto é, a obrigatoriedade do ensino dos idiomas espanhol e português. Busca-se assim avançar no reconhecimento mútuo de títulos habilitantes para os Estados-membros que permitam a circulação de profissionais e o desenvolvimento de suas atividades trabalhistas, além da criação de uma agenda de programas de cooperação para a melhoria dos níveis educacionais no Mercosul (ARGENTINA, 2004, tradução nossa).

#### 3.1.14 Decisão n. 09/2005

Trata-se do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência no Ensino de Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras nos Estados-membros do Mercosul, publicado em 19 de agosto de 2005. Nessa normativa composta por dois artigos, o Conselho do Mercosul aprova a subscrição do acordo já mencionado e destaca a necessidade de tal aprovação ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados-membros para que sejam regulamentados aspectos de organização ou de funcionamento do Mercosul (ARGENTINA, 2005, tradução nossa).

#### 3.1.15 Ata n. 01/2005

A Ata da XXVIII Reunião do CMC, publicada no dia 19 de agosto de 2005, conta com quinze itens de pauta e nove anexos. Tem relevância para nossa pesquisa o subitem 14.2, que menciona a aprovação, por parte do CMC, do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência no Ensino de Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras nos Estados parte do Mercosul (ARGENTINA, 2005, tradução nossa).

#### 3.1.16 Lei n. 26.468

Publicada em 16 de janeiro de 2009, a Lei n. 26.468 estabelece que todas as escolas secundárias do sistema educativo nacional argentino devem obrigatoriamente incluir uma proposta curricular de ensino de português como língua estrangeira, como cumprimento da

---

<sup>8</sup> *Comisión Parlamentaria Conjunta (CPC)* é uma das partes da estrutura institucional do Mercosul.

Lei n. 25.181, composta por nove artigos com diretrizes para sua execução (ARGENTINA, 2009, tradução nossa).

Quadro 3 – Análise descritiva da Lei Nacional n. 26.468, de 2009.

<b>Objetivo principal</b>	Art. 1º	Obrigatoriedade da inclusão de uma proposta curricular de ensino de PLE em escolas secundárias pertencentes ao sistema educativo nacional. Em região fronteiriça com o Brasil, tal inclusão deverá ser feita desde o ensino primário.
<b>Gestão, esforços e ações</b>	Art. 2º, 6º, 7º	O delineamento curricular correspondente à proposta deve ser desenvolvido pelo Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia juntamente com o Conselho Federal de Educação, em acordo com o disposto nos artigos 87º e 92º, inciso a, da Lei de Educação Nacional (Lei n. 26.206).  O Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia é responsável pela criação de um programa que propicie condições organizativas e técnicas para a aplicação da Lei n. 26.468 e pelo desenvolvimento de programas não convencionais

		de ensino de português.
<b>Obrigatoriedade</b>	Art. 3º	A disciplina é de caráter optativo para os alunos.
<b>Certificações</b>	Art. 4º	Os alunos que concluíam a proposta curricular podem realizar prova para obter certificação de nível e competências de uso do idioma português. No entanto, não há indicação de quais provas seriam essas e o tipo de certificação.
<b>Formação docente</b>	Art. 5º	Em conformidade com o artigo 139º da Lei n. 26.206, o Instituto Nacional de Formação Docente fica responsável por elaborar e implementar um plano plurianual de formação docente, durante o período de 2008 a 2016, além da contribuição do Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia para promover ofertas acadêmicas de formação de professores nas universidades.
<b>Implementação</b>	Art. 8º	Prazo de um ano desde a data de publicação da lei para



		<p>formulação de um plano plurianual para implementação gradual que priorize as escolas fronteiriças, tendo como prazo máximo para alcançar a obrigatoriedade de oferta o ano de 2016.</p>
--	--	--

Fonte: Elaborado pela autora com base na consulta aos artigos da Lei n. 26.468/2009 (ARGENTINA, 2009, tradução nossa).

### 3.2 Gestos de interpretação

Nossas análises discursivas focam quatro das normativas apresentadas anteriormente, são elas: Lei n. 12.766 (ARGENTINA, 1942); Lei n. 23.981 (ARGENTINA, 1991); Lei n. 25.181 (ARGENTINA, 1999) e Lei n. 26.468 (ARGENTINA, 2009). Após a pré-análise e exploração do material ficou evidente que as Leis n. 12.766, n. 25.181 e n. 26.468 abordam especificamente do ensino de PLE. Já a Lei n. 25.181 dispõe sobre a criação do Mercosul, não mencionando diretamente em seu discurso o ensino de português, porém o determina como idioma oficial do bloco regional – juntamente ao espanhol. Trata-se de um *acontecimento* importante para outros discursos produzidos posteriormente relacionados a esse ensino, como evidenciaremos mais adiante. As descrições das normativas são importantes porque apesar de focalizarmos apenas quatro delas, podemos perceber pela temática e breve descrição das demais leis que o idioma português suscita outros discursos. O recorte de normativas proposto configura assim parte da *memória discursiva* sobre o ensino de português na Argentina.

Pode-se afirmar que as *condições de produção* das normativas que compõem o *corpus* são semelhantes enquanto discursos oficiais do Estado Argentino, configurando discursos formais e objetivos. Com base nas definições de Guimarães (2013) e Bittar (2017) por se tratarem de normativas, são discursos responsáveis por prescrever condutas a serem seguidas e em alguns casos, como por exemplo as leis passíveis de sanções quando o cumprimento exigido não seja praticado. A linguagem técnica<sup>9</sup> utilizada no discurso jurídico garante ares de

<sup>9</sup> “Quanto à questão da linguagem técnica, há que se dizer que o aperfeiçoamento do discurso jurídico a partir da língua natural redundou no condicionamento e na especialização de sua linguagem com relação àquela, tendo-se convertido em linguagem técnica. Mas esse tecnicismo, essa crescente especialização ou cientificização da

neutralidade, entretanto esses discursos ainda assim estão sujeitos à ambiguidade e ideologia, aspectos com os quais a AD opera. As *condições de produção* configuram normativas diferentes, isto é, produzidas com distintas finalidades por diferentes instâncias do Estado Argentino em contextos sócio-históricos também distintos, características que podem ser aprofundadas em um estudo específico de cada uma delas. Em nossa análise, consideraremos os pontos em comum das *condições de produção* das normativas aqui abordadas, não detalhando os contextos particulares de sua produção, mas destacaremos algumas informações adicionais que contribuem com nosso estudo.

Feitas tais considerações, iniciaremos nossa análise pela Lei n. 12.766, de 24 de setembro de 1942, que trata da inserção do português no ensino secundário na Argentina e também da criação de cátedras de português nos institutos responsáveis pela formação de professores no país. Essa lei é o resultado mais antigo encontrado por meio de nossa busca no portal oficial do Estado argentino, despontando como um marco para o ensino de português como língua estrangeira no país, pois é precursor dos demais documentos encontrados e, conseqüentemente, dos discursos relacionados ao ensino de PLE aqui estudados. Isso posto, com base em nosso recorte de normativas, podemos considerar que essa lei inaugura os discursos sobre ensino de PLE na Argentina. Segundo Orlandi (1984, p. 10-11), a linguagem na AD passa a ser considerada no momento de sua existência, isto é – o discurso, e observa-se a dinâmica de seu funcionamento em que se procuram determinar os processos de natureza sócio-histórica de sua constituição. Entre esses processos fundamentais, são importantes nesta pesquisa a paráfrase e a polissemia. Esta é o novo, o diferente, “processo de instauração da multiplicidade de sentidos” (ORLANDI, 1984, p. 11); a paráfrase refere-se ao mesmo, ao já dado, “processo pelo qual procura-se manter o sentido igual sob diferentes formas” (ORLANDI, 1984, p. 11). Com base nessas definições, podemos observar efeitos de processos polissêmicos nos discursos presentes na Lei n. 12.766/1942 relacionados ao ensino de PLE na Argentina, pois, ao menos com relação a esses discursos jurídicos, essa lei pode ser considerada como fundadora. Por esses mesmos motivos, interpretamos a Lei n. 12.766 como um *acontecimento discursivo* que marca a *memória discursiva* sobre esse ensino, pois mostra-se como origem desses discursos de maneira oficializada.

---

linguagem jurídica, não impede que esses mesmos termos técnicos estejam sujeitos à ambiguidade, ou ainda, que termos provenientes de outras esferas de saber penetrem seu campo, trazendo consigo os problemas-matrizes de sua linguagem originária” (BITTAR, 2017, p. 183).

De acordo com Gil (2009), é importante salientarmos que nesse mesmo ano de publicação da referida lei, o ensino argentino passou por uma reforma<sup>10</sup>, iniciando um sistema diferente de ensino de línguas que perdurou até a reforma educativa dos anos 1990. Segundo a autora, a partir dessa reforma, a escola secundária passou a ter um design plurilíngue, em que os alunos podiam escolher uma primeira língua estrangeira durante três anos e outra durante os dois anos seguintes, totalizando cinco anos de estudo. Contudo, o discurso da inclusão do português nos planos de estudos dos estabelecimentos públicos de ensino de línguas estrangeiras modifica o grau de paridade de ensino do idioma com relação ao ensino de outras línguas estrangeiras, como o inglês<sup>11</sup>.

As informações do discurso dessa lei que nos saltam aos olhos são a nomeação do ensino proposto como “português língua estrangeira” em lugar de outra nomenclatura que poderia ser utilizada; o público-alvo desse ensino, composto por alunos do último ano do segundo ciclo, sendo um curto período de tempo para o ensino da língua de caráter opcional; a criação de cátedras de português, salientando a remuneração igualitária entre professores de idiomas, com fins de fomentar a formação de docentes que passam a atuar no ensino do português, podendo ser interpretado como reconhecimento da importância e da necessidade de formação específica para tal ensino e da relevância deste.

Também podem ser observados os efeitos polissêmicos derivados da Lei n. 23.981/1991, que aprova o tratado subscrito para a constituição do Mercosul, pois é por meio do discurso de estabelecimento do bloco regional com propósitos econômicos que se produzem outros discursos posteriores, entre eles alguns relacionados ao ensino de PLE em contextos específicos. Como já mencionado, ainda que este não esteja presente nos discursos dessa lei, a normativa tem relevância em outros discursos posteriores, em que a importância do idioma português passa a aumentar gradativamente no Mercosul a partir de sua oficialização pelo Artigo 17º na Lei n. 23.981/1991. Isso acontece por exemplo nos discursos presentes na Lei n. 24.560/1995 e na Resolução n. 37/1998, que de maneira geral enfatizam a

---

<sup>10</sup> Reforma Rothe – conhecida na Argentina como *Plan Rothe* devido ao nome do então Ministro da Educação argentina, Guillermo Rothe – foi uma reforma educativa que estabeleceu pela primeira vez um ciclo básico comum para os chamados *bachillerato* e a *escuela normal* (equivalente ao ensino médio e ao magistério no Brasil, respectivamente), em que *A través de este plan se concretó, por primera vez, la articulación entre los estudios del bachillerato con la enseñanza normal a partir de un ciclo común a ambas ramas con la finalidad de “evitar que los estudiantes se vean obligados a definir prematuramente su orientación hacia unos u otros estudios* (RUIZ, 2008, p. 256).

<sup>11</sup> Para uma melhor compreensão sobre políticas linguísticas e educativas e o percurso das línguas estrangeiras na Argentina até o período anterior à Reforma Rothe, indicamos a leitura de GIMÉNEZ, P. **Políticas lingüísticas y políticas educativas: el derrotero de las lenguas extranjeras en las iniciativas de reforma entre 1904-1941.** 2020. 74p. Dissertação de Mestrado. Buenos Aires: FLACSO, Sede Académica Argentina, 2020.

obrigatoriedade do uso do português como um dos idiomas oficiais do Mercosul, salientando portanto a obrigatoriedade de os documentos desse bloco também estarem redigidos em português; Acontece também nos discursos presentes nas Leis n. 24.676/1996, n. 24.993/1998, n. 24.997/1998, n. 25.044/1998 e n. 25.521/2002, que evidenciam, de modo geral, a importância da educação e da cultura para a integração regional pretendida pelo bloco e, em alguns casos, buscam facilitar processos de reconhecimento de diplomas etc.

Ocorre igualmente na Ata n. 01/2003, na Decisão n. 26/2003, na Decisão n. 09/2005 e na Ata n. 01/2005, em que há a presença de discursos ainda mais direcionados à questão de educação e ao exercício da docência no ensino de espanhol e português como línguas estrangeiras nos países do Mercosul. Devido a essas razões, também interpretamos a Lei n. 23.981/1991 como *acontecimento discursivo* que produz efeito não apenas sobre as textualidades desse documento, mas também no texto de outras normativas. Quanto às *condições de produção* destas, pode-se afirmar que os discursos no âmbito do Mercosul, ainda que também configurem discursos normativos e/ou discursos jurídico normativos, manifestam CP com características distintas das demais normativas, não só por questões políticas, históricas, sociais etc., mas também porque após a constituição do Mercosul, integração se tornou um termo-chave nesses documentos, fazendo-se presente em todos os discursos das normativas analisadas, transparecendo assim questões ideológicas e deixando marcas na textualidade.

Nos discursos presentes na Lei n. 25.181/1999 podem ser observados efeitos de processos parafrásticos, pois há um movimento discursivo de retomada, ainda que indireta, de discursos trazidos anteriormente pela Lei n. 12.766/1942, uma vez que ambas tratam da inclusão do ensino de PLE em escolas argentinas de ensino público e da criação de cátedras de português. São produzidos porém deslizes de sentido, pois a Lei n. 25.181/1999 especifica a criação de cátedras de português e **cultura** brasileira. Os deslizes de sentido também ocorrem na retomada do discurso de integração presente na Lei n. 23.981/1991, uma vez que a Lei n. 25.181/1999 foi subscrita com o Brasil, tratando a Lei n. 23.981/1991 da integração entre os Estados-membros do Mercosul; também o discurso presente na alínea “a” do Artigo 4º da Lei n. 25.181/1999 refere-se a *La inclusión en el contenido de los cursos de la educación básica y/o media, de la enseñanza del idioma oficial de la otra parte*, que interpretamos como a inclusão do ensino de português no sistema de educação argentino, porém não há menção explícita ao PLE. Entretanto, existem também processos polissêmicos, pois novas informações são contempladas nos discursos dessa lei, conforme apresentado nos

tópicos *gestão, esforços e ações, habilitação e implementação* descritos no Quadro 2, já que por se tratar de um acordo de cooperação educativa não aborda somente o ensino de PLE.

Nos discursos presentes na Lei n. 26.468/2006 são notados efeitos de processos parafrásticos, principalmente com relação à Lei n. 25.181/1999 e por conseguinte à Lei n. 12.766/1942 nos Artigos 1º, 3º e 5º, pois trata-se da inclusão de uma proposta curricular de ensino de PLE em escolas pertencentes ao sistema educativo nacional, de caráter optativo para os alunos, dispondo sobre a formação docente. Deslizes de sentido também são percebidos nos discursos presentes na Lei n. 12.766/1942, pois observamos que esta não explicita se a oferta de ensino é obrigatória ou não, mencionando apenas que o ensino é de caráter optativo por parte dos alunos da escola secundária argentina; já a Lei n. 25.181/1999 não menciona como deve ser aplicada a inclusão no conteúdo dos cursos da educação básica e/ou média do ensino do idioma da outra parte; por outro lado, a Lei n. 26.468/2006 determina a obrigatoriedade da inclusão de uma proposta curricular de ensino de PLE em escolas secundárias pertencentes ao sistema educativo nacional, produzindo ainda outro deslize de sentido, uma vez que também estabelece que em região fronteiriça com o Brasil, tal inclusão deverá ser feita desde o ensino primário<sup>12</sup>; além disso, em contrapartida à criação de cátedras de português citadas no Artigo 2º da Lei n. 12.766/1942, a Lei n. 26.468/2006 indica que a formação docente fica por conta do Instituto Nacional de Formação Docente, responsável por elaborar e implementar um plano plurianual de formação de professores. Por fim, interpretamos como processos polissêmicos na Lei n. 26.468/2006 o apresentado nos tópicos *gestão, esforços e ações, certificações e implementação* do Quadro 3, pois discursam sobre questões não abordadas anteriormente em outras normativas.

Em síntese, identificamos processos de polissemia e paráfrase constituintes do discurso ocorrendo no texto de todas as normativas analisadas, até mesmo naquelas não enfocadas em nossas análises, evidenciando o interdiscurso entre elas. É interessante notar que todos os discursos presentes nas normativas relacionados diretamente ao ensino de português se referiram a este como ensino de **português língua estrangeira**, o que ocorre até mesmo na Lei n. 26.468/2006, que especifica a inclusão obrigatória de uma proposta curricular de ensino de PLE desde o ensino primário nas regiões de fronteira.

---

<sup>12</sup> Essa determinação acaba gerando outros discursos específicos sobre o ensino de fronteira, como por exemplo, o surgimento da Lei n. 6809/2011, sancionada pela Câmara de Deputados da Província do Chaco, a qual estabelece que todas as escolas secundárias do sistema educativo provincial incluirão uma proposta curricular para o ensino de PLE. Para mais informações, consultar: ARGENTINA. Ministerio de Educación. **Lei 6.809 de 01 de junho de 2011**. Enseñanza obligatoria del idioma portugués en las escuelas secundarias. Buenos Aires: 2011. Disponível em: [http://www.saij.gov.ar/legislacion/ley-chaco-6809-ensenanza\\_obligatoria\\_idioma\\_portugues.htm?bsrc=ci](http://www.saij.gov.ar/legislacion/ley-chaco-6809-ensenanza_obligatoria_idioma_portugues.htm?bsrc=ci). Acesso em 19 maio 2021.

Nesta seção buscamos desenvolver nossas análises descritivas e discursivas sempre com base nos conceitos teóricos basilares desta investigação, os quais foram apresentados na seção anterior. Descrevemos brevemente as dezesseis normativas que integram o *corpus* de pesquisa deste trabalho, com foco em quatro dessas normativas. Em nossas análises discursivas, esforçamo-nos em apontar marcas discursivas na materialidade linguística das normativas relevantes à *memória discursiva* sobre o ensino de PLE na Argentina, fundamentando nossas interpretações nos próprios discursos presentes em tais documentos. Este ir e vir analítico próprio da AD, como assinala Orlandi ([1999], 2020, p. 65), permitiu-nos interpretar a Lei n. 12.766/1942 e a Lei n. 23.981/1991 como *acontecimentos discursivos* capazes de desestruturar e reestruturar a *memória discursiva* sobre o ensino de PLE na Argentina, ecoando interdiscursivamente em outros discursos normativos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta dissertação descrevemos e analisamos discursivamente normativas oficiais do Estado argentino relacionadas ao ensino de Português Língua Estrangeira (PLE). Objetivando o mapeamento e a investigação de tais normativas, tivemos como base teórico-metodológica de nosso trabalho a AD de linha francesa. Fundamentando-nos em Pêcheux (1994, 2014, 2015), Orlandi (2007, 2020) e Lagazzi (1988), mobilizamos os conceitos de *arquivo*, *CP*, *memória discursiva* e *acontecimento discursivo* para realizar nossas análises. Também nos valem de contribuições da área do Direito, com base em Guimarães (2013) e Bittar (2017), para uma melhor compreensão da linguagem dos textos normativos, que se caracterizam por apresentar nomenclaturas bastante específicas.

Por meio do mapeamento das normativas, pudemos levantar algumas hipóteses, como a maior relevância de determinadas normativas em detrimento de outras e o impacto discursivo por elas causado a outros discursos normativos posteriores, os quais foram confirmados em nossa análise discursiva. Interpretamos a Lei n. 12.766/1942 e a Lei n. 23.981/1991 como *acontecimentos discursivos* capazes de provocar ruptura e reestruturação na *memória discursiva* das normativas oficiais do Estado argentino relacionadas com o ensino de PLE.

Conscientes da incompletude do discurso, indicamos em nossas análises alguns pontos não aprofundados no presente estudo, mas que poderão ser investigados em futuras pesquisas, como por exemplo um detalhamento maior das *condições de produção* específicas de cada uma das normas analisadas, bem como as especificações evidenciadas pela análise discursiva, como os deslizamentos de sentido na Lei n. 25.181/1999, com a menção às Cátedras de Português e Cultura Brasileira e a referência específica ao ensino de português como língua estrangeira presente em todas as normativas estudadas.

Ao considerarmos as informações expostas neste trabalho, conclui-se que embora haja estímulos para fomentar o ensino de PLE na Argentina, conforme nos mostram os discursos presentes nas normativas que compõem nosso *corpus*, a criação destas é apenas um dos passos necessários para que o ensino de PLE seja efetuado. Outras ações, portanto, como a implementação efetiva realizada por cada região de ensino, pensando desde a formação docente até o ensino propriamente dito nas escolas, são fundamentais para que o desenvolvimento da área (de ensino de PLE) de fato ocorra.

Com relação às *condições de produção* das normativas analisadas, evidencia-se a importância tanto dos acordos entre os países, visto que acordos comerciais e de fundo econômico acarretam a necessidade e a criação de acordos educacionais, com fins de parceria em matéria educativa, quanto da formação de recursos humanos entre os países, que de maneira indireta influenciam no ensino de determinada língua, neste caso, o português. Ademais, fica clara a necessidade de que os interesses entre os países estejam de certa maneira alinhados, para que tais acordos possam surgir, havendo investimento e interesse de todas as partes para a criação de planos específicos e execução das ações.



## REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Consejo del Mercado Comun. Acta 1/2003, de 22 de julho de 2003. **XXIV Reunión del Consejo del Mercado Comun.** Ata da “XXIV Reunión Ordinaria del Consejo del Mercado Común”, realizada entre os dias 17 e 18 de junho de 2003, em Assunção. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/acta-1-2003-86973/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Consejo del Mercado Comun. **Decisión 26/2003, de 12 de julho de 2004.** Dispõe sobre as decisões tomadas pelo Conselho do Mercado Comum (CMC), em que aprova o Programa de Trabalho do Mercosul 2004-2006. Montevideú: 15 dez. 2003. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decisi%C3%B3n-26-2003-96492/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Consejo del Mercado Comun. Acta 1/2005, de 19 de agosto de 2005. **XXIV Reunión del Consejo del Mercado Comun.** Ata da “XXVIII Reunión Ordinaria del Consejo del Mercado Común”, realizada entre os dias 18 e 19 de junho de 2005, em Assunção. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/acta-1-2005-108884/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Consejo del Mercado Comun. **Decisión 9/2005, de 19 de agosto de 2005.** Dispõe sobre a aprovação do “Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência no Ensino de Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras nos Estados-membros” por parte do Conselho do Mercado Comum (CMC). Assunção: 19 jun. 2005. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decisi%C3%B3n-9-2005-108893/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. **Governo da Argentina.** Página Inicial. s.d. Disponível em <https://www.argentina.gob.ar/>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Honorable Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 12.766, de 17 de setembro de 1942.** Dispõe sobre a inclusão do ensino de Português Língua Estrangeira no sistema de educação secundário argentino. Buenos Aires: 1942. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-12766-294704>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Honorable Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 23.981, de 12 de setembro de 1991.** Dispõe sobre a aprovação de tratado subscrito para a constituição do Mercado Comum entre as Repúblicas da Argentina, Federativa do Brasil, Paraguai e Uruguai. Buenos Aires: 1991. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23981-380/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Honorable Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 24.560, de 13 de outubro de 1995.** Dispõe sobre a aprovação de protocolo adicional (Protocolo de Ouro Preto) ao Tratado de Assunção sobre a estrutura institucional do Mercosul. Buenos Aires: 1995. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24560-28253/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Honorable Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 24.676, de 10 de setembro de 1996.** Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos em Nível Primário, Médio e Técnico, subscrito entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Buenos Aires: 1996. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24676-39176/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Honorable Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 24.993, de 17 de julho de 1998.** Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Integração Cultural do Mercosul. Buenos Aires: 1998. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24993-51825/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Honorable Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 24.997, de 29 de julho de 1998**. Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação em Universidades dos Estados-membros do Mercosul. Buenos Aires: 1998. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24997-52045/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Honorable Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 25.044, de 02 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Integração Educacional para Formação de Recursos Humanos em Nível de Pós-Graduação entre os Países-membros do Mercosul. Buenos Aires: 1998. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-25044-54640/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Honorable Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 25.181, de 27 de outubro de 1999**. Dispõe sobre a aprovação do Convênio de Cooperação Educativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina. Buenos Aires: 1999. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-25181-60773/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Honorable Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 25.521, de 10 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre a aprovação do Acordo de Admissão de Títulos e Nível Universitário para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados-membros do Mercosul. Buenos Aires: 2002. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-25521-71545/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Honorable Congreso de la Nación Argentina. **Ley n. 26.468, de 16 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de uma proposta curricular para o ensino de Português Língua Estrangeira em cumprimento da Lei n. 25.181. Buenos Aires: 2009. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26468-149451/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. **Leyes Argentinas**. Búsqueda Avanzada. s.d. Disponível em: [https://www.argentina.gob.ar/normativa/busqueda-avanzada?jurisdiccion=nacional&texto=portugues&tipo\\_norma=legislaciones&limit=50&offset=1](https://www.argentina.gob.ar/normativa/busqueda-avanzada?jurisdiccion=nacional&texto=portugues&tipo_norma=legislaciones&limit=50&offset=1). Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Poder Ejecutivo Nacional. **Ley n. 19.677, de 18 de julho de 1972**. Dispõe sobre a aprovação do Convênio Constitutivo da União Latina. Buenos Aires: 1972. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-19677-65305/texto>. Acesso em: 28 ago. 2020.

ARGENTINA. Poder Ejecutivo Nacional. **Resolución 37/1998, de 24 de setembro de 1998**. Dispõe sobre emenda à Lei n. 23.981 que estabelece como obrigatória a publicação em Boletim Oficial do Mercosul versões em português e espanhol das normativas do bloco. Buenos Aires: 1998. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/resoluci%C3%B3n-37-1998-53197>. Acesso em: 28 ago. 2020.

BITTAR, E. C. B. **Linguagem jurídica: semiótica, discurso e direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 432 p.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 15, n. 4, p. 679-84, 2006. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072006000400017&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072006000400017&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 04 out. 2018.

CARVALHO, S. C. Políticas de promoção internacional da língua portuguesa: ações na América Latina. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 51, n. 2, Campinas, p. 460-484, jul./dez. 2012. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-18132012000200010&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-18132012000200010&script=sci_arttext). Acesso em: 04 out. 2018.

COURTINE, J. J. **Análise do discurso político:** o discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: EDUFSCar, [1981] 2014. 250 p.

DINIZ, L. R. A. **Para além das fronteiras:** A política linguística brasileira de promoção internacional do português. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2020. 276 p.

FRANZONI, P. H. **Currículos e textos epicurriculares:** produção, circulação e efeitos de sentido. 2019. 153 f. Tese (Doutorado em Filologia e Língua Portuguesa) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.

GIL, G. O ensino do inglês, do português e do espanhol como línguas estrangeiras no Brasil e na Argentina: uma comparação glotopolítica. **Helb**, Brasília, v. 3, n. 1, 2009, s.p. Disponível em: <http://www.helb.org.br/index.php/revista-helb/ano-3-no-3-12009/108-o-ensino-do-ingles-do-portugues-e-do-espanhol-como-linguas-estrangeiras-no-brasil-e-na-argentina-uma-comparacao-glotopolitica>. Acesso em: 25 jan. 2021.

GIMÉNEZ, P. **Políticas lingüísticas y políticas educativas:** el derrotero de las lenguas extranjerias en las iniciativas de reforma entre 1904-1941. 2020. 74 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO), Sede Acadêmica Argentina, Buenos Aires, 2020.

GUERRA, V. M. L. A análise do discurso de linha francesa e a pesquisa nas ciências humanas. **Anais do Sciencult**, Paranaíba, v. 1, n. 1, p. 5-18, 2009. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3274>. Acesso em: 12 mar. 2021.

GUIMARÃES, D. T. **Dicionário Técnico Jurídico.** 16. ed. São Paulo: Rideel, 2013. 679 p.

LAGAZZI, S. Capítulo VII: Algumas considerações sobre o método discursivo. *In:* LAGAZZI, S. **O desafio de dizer não**. Campinas, SP: Pontes, 1988. p. 51-66.

MAMANI, S. M. **A formação de professores de Português como Língua Adicional na República Argentina**: um percurso histórico. 2019. 229 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2019.

ORLANDI, E. P. **Análise do discurso**: princípios e procedimentos. 13. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, [1999] 2020. 98 p.

ORLANDI, E. P (org.). **Política linguística no Brasil**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2007. 200 p.

ORLANDI, E. P. Segmentar ou recortar. *In:* ORLANDI, E. P. **Linguística**: questões e controvérsias. Série Estudos. 10. ed. Uberaba: Faculdades Integradas de Uberaba, 1984, p. 9-26.

PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. Tradução: Bethânia Mariani. *In:* ORLANDI, E. P. (org.). **Gestos de leitura**: da história no discurso. Coleção Repertórios. Campinas: Editora da Unicamp, [1982] 1994, p. 55-66.

PÊCHEUX, M. Análise automática do discurso (AAD 69). *In:* GADET, F.; HAK, T. **Por uma análise automática do discurso**. Uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradução: Bethânia Mariani. 5. ed. Campinas: Editora da Unicamp, [1969] 2014. 315 p.

PÊCHEUX, M. Papel da memória. *In:* ACHARD, P. *et al.* **Papel da Memória**. Tradução e introdução: José Horta Nunes. 5. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, [1983] 2020, p. 45-53.

PÊCHEUX, M. **O Discurso**: estrutura ou acontecimento. Tradução: Eni Puccinelli Orlandi. 7. ed. Campinas: Pontes Editores, [1983] 2015.

RODRIGUES, F. S. C. **Língua viva, letra morta**: obrigatoriedade e ensino de espanhol no arquivo jurídico e legislativo brasileiro. 2012. 342 f. Tese (Doutorado em Língua Espanhola e Literaturas Espanhola e Hispano-Americana) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2012.

RUIZ, G. *et al.* La estructura académica del sistema educativo analizada a partir de los contenidos de la enseñanza. La educación secundaria durante las primeras décadas del siglo XX. **Anuario de investigaciones**, v. 15, p. 251-262, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3691/369139944059.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

SALGADO, S. S. Ciência Linguística: da origem saussureana ao percurso sociolinguístico. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 9, n. 100, p. 93-99, 2009. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/7110>. Acesso em: 27 ago. 2020.

SILVA, E. R. A pesquisa em política linguística: histórico, desenvolvimento e pressupostos epistemológicos. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 52, n. 2, p. 289-320, 2013. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-18132013000200007&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-18132013000200007&script=sci_arttext). Acesso em: 27 ago. 2020.

SILVA, E. W. M. Norma e lei: Explicação sintética dos vocábulos, para um melhor entendimento do ordenamento jurídico brasileiro. **Jus Navigandi** – Tudo de Direito e Justiça, nov. 2014, s.p. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33384/norma-e-lei#:~:text=Como%20podemos%20observar%20a%20norma,com%20seu%20descumprimento%20haver%C3%A1%20san%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 29 jan. 2021.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. Conceitos. **UFSC – Legislação**. s.d.  
Disponível em: <https://legislacao.ufsc.br/conceitos/>. Acesso em: 29 jan. 2021.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação. *In*: GUIMARÃES, E.; BRUM DE PAULA, M. R. (orgs.). **Sentido e memória**. Campinas: Pontes, 2005, p. 93-115.



**ANEXOS**

**ANEXO A – LEI N. 12.766, DE 17 DE SETEMBRO DE 1942**

GOBIERNO ARGENTINO

**Decreto N° 130927 del 17 de septiembre, promulgando la Ley 12766, que incluye en los planes de estudios de los establecimientos de enseñanza del Ministerio de Justicia e Instrucción Pública la enseñanza del idioma portugués.**

El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina, reunidos en Congreso, etc., sancionan con fuerza de

LEY:

Artículo 1° — En el año escolar inmediatamente posterior a la sanción de la presente ley, se incluirá en los planes de estudios de los establecimientos del Ministerio de Justicia e Instrucción Pública, en que se imparta la enseñanza de idiomas extranjeros, la de idioma portugués con carácter optativo para los alumnos de 5° año.

Art. 2° — En los institutos del profesorado se creará la cátedra de idioma portugués, que se agregará como materia de especialización en los planes de estudios vigentes. Los docentes que la dicten percibirán igual remuneración que la asignada por la ley general de presupuesto para las demás cátedras de idiomas.

Art. 3° — El gasto que demanda el cumplimiento de la presente ley, mientras no se incluya en el presupuesto general de la Nación, se hará de rentas generales imputándose a la misma.

Art. 4° — Comuníquese al Poder Ejecutivo.

Dada en la Sala de Sesiones del Congreso Argentino, en Buenos Aires, a 10 de setiembre de 1942.

RICARDO CABALLERO  
A. FERNÁNDEZ GUERRICO

JOSE LUIS CANTILLO  
L. ZAVALLA CARBÓ

## ANEXO B – LEI N. 23.981, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

01/01/2021

Texto completo | [Argentina.gob.ar](http://Argentina.gob.ar)

**Coronavirus COVID-19** conozcá información y recomendaciones del Ministerio de Salud.  
 ([/salud/coronavirus-COVID-19](#))

[Inicio \(/\)](#) / [Normativa \(/normativa\)](#) / [Ley 23981/1991 \(/normativa/nacional/ley-23981-380\)](#) / [Texto completo](#)

HONORABLE CONGRESO DE LA NACIÓN ARGENTINA  
 1991-09-12

---

**TRATADOS**
**Ley Nº 23.981**

**Apruébase el Tratado suscripto para la Constitución de un Mercado Común entre las Repúblicas Argentina, Federativa del Brasil, Paraguay y Oriental del Uruguay.**

**Sancionada:** Agosto 15 de 1991.

**Promulgada:** Setiembre 4 de 1991.

**El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina reunidos en Congreso, etc. sancionan con fuerza de Ley:**

**ARTICULO 1º** — Apruébase el TRATADO PARA LA CONSTITUCION DE UN MERCADO COMUN ENTRE LA REPUBLICA ARGENTINA, LA REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL, LA REPUBLICA DEL PARAGUAY Y LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY, suscripto en la ciudad de Asunción (REPUBLICA DEL PARAGUAY), el 26 de marzo de 1991, que consta de VEINTICUATRO (24) artículos y CINCO (5) Anexos, cuya fotocopia autenticada en idioma español forma parte de la presente ley.

**ARTICULO 2º** — Comuníquese al Poder Ejecutivo Nacional. — ALBERTO R. PIERRI — EDUARDO MENEM. — Juan Estrada. — Hugo R. Flombaum

**DADA EN LA SALA DE SESIONES DEL CONGRESO ARGENTINO, EN BUENOS AIRES, A LOS QUINCE DIAS DEL MES DE AGOSTO DEL AÑO MIL NOVECIENTOS NOVENTA Y UNO.**

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gov.ar

**TRATADO PARA LA CONSTITUCION DE UN MERCADO COMUN ENTRE LA REPUBLICA ARGENTINA, LA REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL, LA REPUBLICA DEL PARAGUAY Y LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY.**

La República Argentina, la República Federativa del Brasil, la República del Paraguay y la República Oriental del Uruguay, en adelante denominados "Estados Partes";

CONSIDERANDO que la ampliación de las actuales dimensiones de sus mercados nacionales, a través de la Integración, constituye condición fundamental para acelerar sus procesos de desarrollo económico con justicia social;

ENTENDIENDO que ese objetivo debe ser alcanzado mediante el más eficaz aprovechamiento de los recursos disponibles, la preservación del medio ambiente, el mejoramiento de las interconexiones físicas, la coordinación de las políticas macroeconómicas y la complementación de los diferentes sectores de la economía, con base en los principios de gradualidad, flexibilidad y equilibrio;

TENIENDO en cuenta la evolución de los acontecimientos internacionales, en especial la consolidación de grandes espacios económicos y la importancia de lograr una adecuada inserción internacional para sus países;

EXPRESANDO que este proceso de integración constituye una respuesta adecuada a tales acontecimientos;

CONSCIENTES de que el presente tratado debe ser considerado como un nuevo avance en el esfuerzo tendiente al desarrollo en forma progresiva de la integración de América Latina, conforme al objetivo del Tratado de Montevideo de 1980;

CONVENCIDOS de la necesidad de promover el desarrollo científico y tecnológico de los Estados Partes y de modernizar sus economías para ampliar la oferta y la calidad de los bienes y servicios disponibles a fin de mejorar las condiciones de vida de sus habitantes.

REAFIRMANDO su voluntad política de dejar establecidas las bases para una unión cada vez más estrecha entre sus pueblos, con la finalidad de alcanzar los objetivos arriba mencionados.

ACUERDAN:

## CAPITULO I

### PROPOSITOS, PRINCIPIOS E INSTRUMENTOS

#### ARTICULO 1

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

Los Estados Partes deciden constituir un Mercado Común, que deberá estar conformado al 31 de diciembre de 1994, el que se denominará 'Mercado Común del Sur' (MERCOSUR).

Este Mercado Común implica:

La libre circulación de bienes, servicios y factores productivos entre los países, a través, entre otros, de la eliminación de los derechos aduaneros y restricciones no arancelarias a la circulación de mercaderías y de cualquier otra medida equivalente;

El establecimiento de un arancel externo común y la adopción de una política comercial común con relación a terceros Estados o agrupaciones de Estados y la coordinación de posiciones en foros económico-comerciales regionales e internacionales;

La coordinación de políticas macroeconómicas y sectoriales entre los Estados Partes: de comercio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetaria, cambiaria y de capitales, de servicios, aduanera, de transportes y comunicaciones y otras que se acuerden, a fin de asegurar condiciones adecuadas de competencia entre los Estados Partes;

El compromiso de los Estados Partes de armonizar sus legislaciones en las áreas pertinentes, para lograr el fortalecimiento del proceso de integración.

#### ARTICULO 2

El Mercado Común estará fundado en la reciprocidad de derechos y obligaciones entre los Estados Partes.

#### ARTICULO 3

Durante el período de transición, que se extenderá desde la entrada en vigor del presente Tratado hasta el 31 de diciembre de 1994, y a fin de facilitar la constitución del Mercado Común, los Estados Partes adoptan un Régimen General de Origen, un Sistema de Solución de Controversias y Cláusulas de Salvaguardia, que constan como Anexos II, III y IV al presente Tratado.

#### ARTICULO 4

En las relaciones con terceros países, los Estados Partes asegurarán condiciones equitativas de comercio. A tal efecto, aplicarán sus legislaciones nacionales para inhibir importaciones cuyos precios estén influenciados por subsidios, dumping o cualquier otra práctica desleal. Paralelamente, los Estados Partes coordinarán sus respectivas políticas nacionales, con el objeto de elaborar normas comunes sobre competencia comercial.

**ARTICULO 5**

Durante el período de transición, los principales instrumentos para la constitución del Mercado Común serán:

- a) Un programa de Liberación Comercial, que consistirá en rebajas arancelarias progresivas, lineales y automáticas, acompañadas de la eliminación de restricciones no arancelarias o medidas de efectos equivalentes, así como de otras restricciones al comercio entre los Estados Partes, para llegar al 31 de diciembre de 1994 con arancel cero, sin restricciones no arancelarias sobre la totalidad del universo arancelario (Anexo I);
- b) La coordinación de políticas macroeconómicas que se realizará gradualmente y en forma convergente con los programas de desgravación arancelaria y de eliminación de restricciones no arancelarias indicados en el literal anterior;
- c) Un arancel externo común, que incentive la competitividad externa de los Estados Partes;
- d) La adopción de acuerdos sectoriales, con el fin de optimizar la utilización y movilidad de los factores de producción y de alcanzar escalas operativas eficientes.

**ARTICULO 6**

Los Estados Partes reconocen diferencias puntuales de ritmo para la República del Paraguay y para la República Oriental del Uruguay, las que constan en el Programa de Liberación Comercial (Anexo I).

**ARTICULO 7**

En materia de impuestos, tasas y otros gravámenes internos, los productos originarios del territorio de un Estado Parte gozarán, en los otros Estados Partes, del mismo tratamiento que se aplique al producto nacional.

**ARTICULO 8**

Los Estados Partes se comprometen a preservar los compromisos asumidos hasta la fecha de la celebración del presente Tratado, inclusive los acuerdos firmados en el ámbito de la Asociación Latinoamericana de Integración, y a coordinar sus posiciones en las negociaciones comerciales externas que emprendan durante el período de transición. Para ello:

- a) Evitarán afectar los intereses de los Estados Partes en las negociaciones comerciales que realicen entre sí hasta el 31 de diciembre de 1994;

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

- b) Evitarán afectar los intereses de los demás Estados Partes o los objetivos del Mercado Común en los acuerdos que celebraren con otros países miembros de la Asociación Latinoamericana de Integración durante el período de transición;
- c) Celebrarán consultas entre sí siempre que negocien esquemas amplios de desgravación arancelaria tendientes a la formación de zonas de libre comercio con los demás países miembros de la Asociación Latinoamericana de Integración;
- d) Extenderán automáticamente a los demás Estados Partes cualquier ventaja, favor, franquicia, inmunidad o privilegio que concedan a un producto originario de o destinado a terceros países no miembros de la Asociación Latinoamericana de Integración.

## CAPITULO III

### ESTRUCTURA ORGANICA

#### ARTICULO 9

La administración y ejecución del presente Tratado y de los acuerdos específicos y decisiones que se adopten en el marco jurídico que el mismo establece durante el período de transición, estará a cargo de los siguientes órganos:

- a) Consejo del Mercado Común
- b) Grupo Mercado Común

#### ARTICULO 10

El Consejo es el órgano superior del Mercado Común, correspondiéndole la conducción política del mismo y la toma de decisiones para asegurar el cumplimiento de los objetivos y plazos establecidos para la constitución definitiva del Mercado Común.

#### ARTICULO 11

El Consejo estará integrado por los Ministros de Relaciones Exteriores y los Ministros de Economía de los Estados Partes.

Se reunirá las veces que estimen oportuno, y por lo menos una vez al año lo hará con la participación de los Presidentes de los Estados Partes.

#### ARTICULO 12

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

La Presidencia del Consejo se ejercerá por rotación de los Estados Partes y en orden alfabético, por períodos de seis meses.

Las reuniones del Consejo serán coordinadas por los Ministros de Relaciones Exteriores y podrán ser invitados a participar en ellas otros Ministros o autoridades de nivel ministerial.

#### ARTICULO 13

El Grupo Mercado Común es el órgano ejecutivo del Mercado Común y será coordinado por los Ministerios de Relaciones Exteriores.

El Grupo Mercado Común tendrá facultad de iniciativa. Sus funciones serán las siguientes:

- velar por el cumplimiento del Tratado;
- tomar las providencias necesarias para el cumplimiento de las decisiones adoptadas por el Consejo;
- proponer medidas concretas tendientes a la aplicación del Programa de Liberación Comercial, a la coordinación de políticas macroeconómicas y a la negociación de acuerdos frente a terceros;
- fijar programas de trabajo que aseguren el avance hacia la constitución del Mercado Común.

El Grupo Mercado Común podrá constituir los Sub-grupos de Trabajo que fueren necesarios para el cumplimiento de sus cometidos. Inicialmente contará con los Sub-grupos mencionados en el Anexo V.

El Grupo Mercado Común establecerá su Reglamento Interno en el plazo de 60 días a partir de su instalación.

#### ARTICULO 14

El Grupo Mercado Común estará integrado por cuatro miembros titulares y cuatro miembros alternos por país, que representen a los siguientes organismos públicos:

- Ministerio de Relaciones Exteriores,
- Ministerio de Economía o sus equivalentes (áreas de Industria, Comercio Exterior y/o Coordinación Económica),
- Banco Central.



01/01/2021

Texto completo | [Argentina.gob.ar](http://Argentina.gob.ar)

Al elaborar y proponer medidas concretas en el desarrollo de sus trabajos, hasta el 31 de diciembre de 1994, el Grupo Mercado Común podrá convocar, cuando así lo juzgue conveniente, a representantes de otros organismos de la Administración Pública y del sector privado.

#### ARTICULO 15

El Grupo Mercado Común contará con una Secretaría Administrativa, cuyas principales funciones consistirán en la guarda de documentos y comunicación de actividades del mismo. Tendrá su sede en la ciudad de Montevideo.

#### ARTICULO 16

Durante el período de transición las decisiones del Consejo del Mercado Común y del Grupo Mercado Común serán tomadas por consenso y con la presencia de todos los Estados Partes.

#### ARTICULO 17

Los idiomas oficiales del Mercado Común serán el español y el portugués y la versión oficial de los documentos de trabajo será la del idioma del país sede de cada reunión.

#### ARTICULO 18

Antes del establecimiento del Mercado Común, el 31 de diciembre de 1994, los Estados Partes convocarán a una reunión extraordinaria con el objeto de determinar la estructura institucional definitiva de los órganos de administración del Mercado Común así como las atribuciones específicas de cada uno de ellos y su sistema de adopción de decisiones.

### CAPITULO III

#### VIGENCIA

#### ARTICULO 19

El presente Tratado tendrá duración indefinida y entrará en vigor treinta días después de la fecha de depósito del tercer Instrumento de ratificación. Los Instrumentos de ratificación serán depositados ante el Gobierno de la República del Paraguay que comunicará la fecha de depósito a los Gobiernos de los demás Estados Partes.

El Gobierno de la República del Paraguay notificará al Gobierno de cada uno de los demás Estados Partes la fecha de entrada en vigor del presente Tratado.

### CAPITULO IV

01/01/2021

Texto completo | [Argentina.gob.ar](http://Argentina.gob.ar)**ADHESION****ARTICULO 20**

El presente Tratado estará abierto a la adhesión, mediante negociación, de los demás países miembros de la Asociación Latinoamericana de Integración, cuyas solicitudes podrán ser examinadas por los Estados Partes después de cinco años de vigencia de este Tratado.

No obstante, podrán ser consideradas antes del referido plazo las solicitudes presentadas por países miembros de la Asociación Latinoamericana de Integración que no formen parte de esquemas de integración subregional o de una asociación extrarregional.

La aprobación de las solicitudes será objeto de decisión unánime de los Estados Partes.

**CAPITULO V****DENUNCIA****ARTICULO 21**

El Estado Parte que desee desvincularse del presente Tratado deberá comunicar esa intención a los demás Estados Partes de manera expresa y formal, efectuando dentro de los sesenta (60) días la entrega del documento de denuncia al Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay que lo distribuirá a los demás Estados Partes.

**ARTICULO 22**

Formalizada la denuncia, cesarán para el Estado denunciante los derechos y obligaciones que correspondan a su condición de Estado Parte, manteniéndose los referentes al programa de liberación del presente Tratado y otros aspectos que los Estados Partes, junto con el Estado denunciante, acuerden dentro de los sesenta (60) días posteriores a la formalización de la denuncia. Esos derechos y obligaciones del Estado denunciante continuarán en vigor por un período de dos (2) años a partir de la fecha de la mencionada formalización.

**CAPITULO VI****DISPOSICIONES GENERALES****ARTICULO 23**

El presente Tratado se denominará 'Tratado de Asunción'.

**ARTICULO 24**

Con el objeto de facilitar el avance hacia la conformación del Mercado Común se establecerá una Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR. Los Poderes Ejecutivos de los Estados Partes mantendrán Informados a los respectivos Poderes Legislativos sobre la evolución del Mercado Común objeto del presente Tratado.

HECHO en la ciudad de Asunción, a los veintiséis días del mes de marzo del año mil novecientos noventa y uno, en un original en los idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente auténticos. El Gobierno de la República del Paraguay será el depositario del presente Tratado y enviará copia debidamente autenticada del mismo a los Gobiernos de los demás Estados Partes signatarios y adherentes.

**ANEXO I****PROGRAMA DE LIBERACION COMERCIAL****ARTICULO PRIMERO**

Los Estados Partes acuerdan eliminar a más tardar el 31 de diciembre de 1994 los gravámenes y demás restricciones aplicadas en su comercio recíproco.

En lo referente a las Listas de Excepciones presentadas por la República del Paraguay y por la República Oriental del Uruguay, el plazo para su eliminación se extenderá hasta el 31 de diciembre de 1995, en los términos del Artículo séptimo del presente Anexo.

**ARTICULO SEGUNDO**

A los efectos dispuestos en el Artículo anterior, se entenderá:

a) por 'gravámenes' los derechos aduaneros y cualesquiera otros recargos de efectos equivalentes, sean de carácter fiscal, monetario, cambiario o de cualquier naturaleza, que incidan sobre el comercio exterior. No quedan comprendidos en dicho concepto las tasas y recargos análogos cuando respondan al costo aproximado de los servicios prestados; y

b) por 'restricciones', cualquier medida de carácter administrativo, financiero, cambiario o de cualquier naturaleza, mediante la cual un Estado Parte impida o dificulte, por decisión unilateral, el comercio recíproco. No quedan comprendidos en dicho concepto las medidas adoptadas en virtud de las situaciones previstas en el Artículo 50 del Tratado de Montevideo 1980.

**ARTICULO TERCERO**

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

A partir de la fecha de entrada en vigor del Tratado, los Estados Partes iniciarán un programa de desgravación progresivo, lineal y automático, que beneficiará a los productos comprendidos en el universo arancelario clasificados de conformidad con la nomenclatura arancelaria utilizada por la Asociación Latinoamericana de Integración de acuerdo al cronograma que se establece a continuación:

#### FECHA/PORCENTAJE DE DESGRAVACION

<b>30/VI/91</b>	<b>31/XII/91</b>	<b>30/VI/92</b>	<b>31/XII/92</b>	<b>30/VI/93</b>	<b>31/XII/93</b>	<b>30/VI/94</b>	<b>31/XII/94</b>
<b>47</b>	<b>54</b>	<b>61</b>	<b>68</b>	<b>75</b>	<b>82</b>	<b>89</b>	<b>100</b>

Las preferencias se aplicarán sobre el arancel vigente en el momento de su aplicación y consisten en una reducción porcentual de los gravámenes más favorables aplicados a la Importación de los productos provenientes desde terceros países no miembros de la Asociación Latinoamericana de Integración.

En caso que alguno de los Estados Partes eleve dicho arancel para la Importación desde terceros países, el cronograma establecido se continuará aplicando sobre el nivel de arancel vigente al 1 de enero de 1991.

Si se redujeran los aranceles, la preferencia correspondiente se aplicará automáticamente sobre el nuevo arancel en la fecha de entrada en vigencia del mismo.

Para tales efectos los Estados Partes se Intercambiarán y remitirán a la Asociación Latinoamericana de Integración, dentro de los treinta días de la entrada en vigor del Tratado, copias actualizadas de sus aranceles aduaneros, así como de los vigentes al 1 de enero de 1991.

#### ARTICULO CUARTO

Las preferencias acordadas en los acuerdos de alcance parcial celebrados en el marco de la Asociación Latinoamericana de Integración por los Estados Partes entre sí, se profundizarán dentro del presente Programa de Desgravación de acuerdo al siguiente cronograma:

#### FECHA/PORCENTAJE DE DESGRAVACION

<b>31/XII/90</b>	<b>30/VI/91</b>	<b>31/XII/91</b>	<b>30/VI/92</b>	<b>31/XII/92</b>	<b>30/VI/93</b>	<b>31/XII/93</b>	<b>30/VI/94</b>	<b>31/XII/94</b>
<b>00 A 40</b>	<b>47</b>	<b>54</b>	<b>61</b>	<b>68</b>	<b>75</b>	<b>82</b>	<b>89</b>	<b>100</b>

01/01/2021	Texto completo   Argentina.gov.ar							
41 A 45	52	59	66	73	80	87	94	100
46 A 50	57	64	71	78	85	92	100	
51 A 55	61	67	73	79	86	93	100	
56 A 60	67	74	81	88	95	100		
61 A 65	71	77	83	89	96	100		
66 A 70	75	80	85	90	95	100		
71 A 75	80	85	90	95	100			
76 A 80	85	90	95	100				
81 A 85	89	93	97	100				
86 A 90	95	100						
91 A 95	100							
96 A 100								

Estas desgravaciones se aplicarán exclusivamente en el marco de los respectivos acuerdos de alcance parcial, no beneficiando a los demás Integrantes del Mercado Común, y no alcanzarán a los productos incluidos en las respectivas Listas de Excepciones.

#### ARTICULO QUINTO

Sin perjuicio del mecanismo descrito en los Artículos tercero y cuarto, los Estados Partes podrán profundizar, adicionalmente, las preferencias mediante negociaciones a efectuarse en el marco de los acuerdos previstos en el Tratado de Montevideo 1980.

#### ARTICULO SEXTO

Quedarán excluidos del cronograma de desgravación al que se refieren los Artículos tercero y cuarto del presente Anexo, los productos comprendidos en las Listas de Excepciones presentadas por cada uno de los Estados Partes con las siguientes cantidades de ítem NALADI:

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

República Argentina:	394
República Federativa del Brasil:	324
República del Paraguay:	439
República Oriental del Uruguay:	960

#### ARTICULO SEPTIMO

Las Listas de Excepciones se reducirán al vencimiento de cada año calendario conforme al cronograma que se detalla a continuación:

a) Para la República Argentina y la República Federativa del Brasil a razón de un veinte por ciento (20 %) anual de los ítem que las componen, reducción que se aplica desde el 31 de diciembre de 1990.

b) Para la República del Paraguay y para la República Oriental del Uruguay, la reducción se hará a razón de:

10 % en la fecha de entrada en vigor del Tratado,

10 % al 31 de diciembre de 1991,

20 % al 31 de diciembre de 1992,

20 % al 31 de diciembre de 1993,

20 % al 31 de diciembre de 1994,

20 % al 31 de diciembre de 1995.

#### ARTICULO OCTAVO

Las Listas de Excepciones Incorporadas en los Apéndices I, II, III y IV Incluyen la primera reducción contemplada en el Artículo anterior.

#### ARTICULO NOVENO

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

Los productos que se retiren de las Listas de Excepciones en los términos previstos en el Artículo séptimo se beneficiarán automáticamente de las preferencias que resulten del Programa de Desgravación establecido en el Artículo tercero del presente Anexo con, por lo menos, el porcentaje de desgravación mínimo previsto en la fecha en que se opere su retiro de dichas listas.

#### ARTICULO DECIMO

Los Estados Partes sólo podrán aplicar hasta el 31 de diciembre de 1994, a los productos comprendidos en el programa de desgravación, las restricciones no arancelarias expresamente declaradas en las Notas Complementarias al acuerdo de complementación que los Estados Partes celebrarán en el marco del Tratado de Montevideo de 1980.

Al 31 de diciembre de 1994 y en el ámbito del Mercado Común, quedarán eliminadas todas las restricciones no arancelarias.

#### ARTICULO DECIMOPRIMERO

A fin de asegurar el cumplimiento del cronograma de desgravación establecido en los Artículos tercero y cuarto, así como la conformación del Mercado Común, los Estados Partes coordinarán las políticas macroeconómicas y las sectoriales que se acuerden, a las que se refiere el Tratado para la Constitución del Mercado Común, comenzando por aquellas que se vinculan con los flujos del comercio y con la configuración de los sectores productivos de los Estados Partes.

#### ARTICULO DECIMOSEGUNDO

Las normas contenidas en el presente Anexo, no se aplicarán a los Acuerdos de Alcance Parcial, de Complementación Económica Números 1, 2, 13 y 14, ni a los comerciales y agropecuarios, suscriptos en el marco del Tratado de Montevideo 1980, los cuales se regirán exclusivamente por las disposiciones en ellos establecidas.

COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN EL DEPARTAMENTO DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES.

DR. BERNARDINO H. SAGUIER CABALLERO

Subsecretario de Estado de Relaciones Exteriores

#### ANEXO II

#### REGIMEN GENERAL DE ORIGEN

## CAPITULO I

## Régimen General de Calificación de Origen

**ARTICULO PRIMERO:** Serán considerados originarios de los Estados Partes:

a) Los productos elaborados íntegramente en el territorio de cualquiera de ellos, cuando en su elaboración se utilicen, exclusivamente, materiales originarios de los Estados Partes;

b) Los productos comprendidos en los capítulos o posiciones de la Nomenclatura Arancelaria de la Asociación Latinoamericana de Integración que se identifican en el Anexo 1 de la Resolución 78 del Comité de Representantes de la citada Asociación, por el solo hecho de ser producidos en sus respectivos territorios.

Se considerarán como producidos en el territorio de un Estado Parte:

i) Los productos de los reinos mineral, vegetal y animal, incluyendo los de la caza y de la pesca, extraídos, cosechados o recolectados, nacidos y criados en su territorio o en sus Aguas Territoriales o Zona Económica Exclusiva;

ii) Los productos del mar extraídos fuera de sus Aguas Territoriales y Zona Económica Exclusiva por barcos de su bandera o arrendados por empresas establecidas en su territorio; y

iii) Los productos que resulten de operaciones o procesos efectuados en su territorio por los que adquieran la forma final en que serán comercializados, excepto cuando dichos procesos u operaciones consistan solamente en simples montajes o ensambles, embalaje, fraccionamiento en lotes o volúmenes, selección y clasificación, marcación, composición de surtidos de mercaderías u otras operaciones o procesos equivalentes;

c) Los productos en cuya elaboración se utilicen materiales que no sean originarios de los Estados Partes cuando resulten de un proceso de transformación realizado en el territorio de alguno de ellos, que les confiera una nueva individualidad, caracterizada por el hecho de estar clasificados en la Nomenclatura Arancelaria de la Asociación Latinoamericana de Integración en posición diferente a la de dichos materiales, excepto en los casos en que los Estados Partes determinen que, además se cumpla con el requisito previsto en el Artículo 2 del presente Anexo.

No obstante, no serán considerados como originarios los productos que resulten de operaciones o procesos efectuados en el territorio de un Estado Parte por los cuales adquieran la forma final en que serán comercializados, cuando en dichas operaciones o procesos se utilicen exclusivamente materiales o insumos que no sean originarios de sus respectivos países



01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

y consistan solamente en montajes o ensambles, fraccionamiento en lotes o volúmenes, selección, clasificación, marcación, composición de surtidos de mercaderías, y otras operaciones o procesos semejantes;

d) Hasta el 31 de diciembre de 1994, los productos que resultan de operaciones de ensamble y montaje realizados en el territorio de un Estado Parte utilizando materiales originarios de los Estados Partes y de terceros países, cuando el valor de los materiales originarios no sea inferior al 40 % del valor FOB de exportación del producto final; y

e) Los productos que, además de ser producidos en su territorio, cumplan con los requisitos específicos establecidos en el Anexo 2 de la Resolución 78 del Comité de Representantes de la Asociación Latinoamericana de Integración.

**ARTICULO SEGUNDO:** En los casos en que el requisito establecido en el literal c) del Artículo primero no pueda ser cumplido porque el proceso de transformación operado no implica cambio de posición en la nomenclatura, bastará con que el valor CIF puerto de destino o CIF puerto marítimo de los materiales de terceros países no exceda del 50 (cincuenta) por ciento del valor FOB de exportación de las mercancías de que se trate.

En la ponderación de los materiales originarios de terceros países para los Estados Partes sin litoral marítimo, se tendrán en cuenta, como puerto de destino, los depósitos y zonas francas concedidos por los demás Estados Partes y cuando los materiales arriben por vía marítima.

**ARTICULO TERCERO:** Los Estados Partes podrán establecer, de común acuerdo, requisitos específicos de origen los que prevalecerán sobre los criterios generales de calificación.

**ARTICULO CUARTO:** En la determinación de los requisitos específicos de origen a que se refiere el Artículo tercero, así como en la revisión de los que se hubieran establecido, los Estados Partes tomarán como base, individual o conjuntamente, los siguientes elementos:

I. Materiales y otros insumos empleados en la producción:

a) Materias primas:

i) Materia prima preponderante o que confiera al producto su característica esencial; y

ii) Materias primas principales.

b) Partes o piezas:

i) Parte o pieza que confiera al producto su característica esencial;

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

ii) Partes o piezas principales; y

iii) Porcentaje de las partes o piezas en relación al peso total.

c) Otros insumos.

II. Proceso de transformación o elaboración utilizado.

III. Proporción máxima del valor de los materiales importados de terceros países en relación con el valor total del producto, que resulte del procedimiento de valorización convenido en cada caso.

**ARTICULO QUINTO:** En casos excepcionales, cuando los requisitos específicos no puedan ser cumplidos porque ocurran problemas circunstanciales de abastecimiento: disponibilidad, especificaciones técnicas, plazo de entrega y precio, teniendo presente lo dispuesto en el Artículo 4 del Tratado, podrán ser utilizados materiales no originarios de los Estados Partes.

Dada la situación prevista en el párrafo anterior, el país exportador emitirá en el certificado correspondiente informando al Estado Parte Importador y al Grupo Mercado Común, acompañando los antecedentes y constancias que justifiquen la expedición de dicho documento.

De producirse una continua reiteración de estos casos el Estado Parte exportador o el Estado Parte Importador comunicará esta situación al Grupo Mercado Común a efectos de la revisión del requisito específico.

Este Artículo no comprende a los productos que resultan de operaciones de ensamble y montaje, y será de aplicación hasta la entrada en vigor del Arancel Externo común para los productos objeto de requisitos específicos de origen y sus materiales o insumos.

**ARTICULO SEXTO:** Cualquiera de los Estados Partes podrá solicitar la revisión de los requisitos de origen establecidos de conformidad con el Artículo primero. En su solicitud deberá proponer y fundamentar los requisitos aplicables al producto o productos de que se trate.

**ARTICULO SEPTIMO:** A los efectos del cumplimiento de los requisitos de origen, los materiales y otros insumos, originarios del territorio de cualquiera de los Estados Partes, incorporados por un Estado Parte en la elaboración de determinado producto, serán considerados originarios del territorio de este último.

**ARTICULO OCTAVO:** El criterio de máxima utilización de materiales u otros insumos originarios de los Estados Partes no podrá ser considerado para fijar requisitos que impliquen la imposición de materiales u otros insumos de dichos Estados Partes, cuando a juicio de los mismos, éstos

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

no cumplan condiciones adecuadas de abastecimiento, calidad y precio o, que no se adapten a los procesos industriales o tecnologías aplicadas, tecnologías aplicadas.

**ARTICULO NOVENO:** Para que las mercancías originarias se beneficien con los tratamientos preferenciales, las mismas deben haber sido expedidas directamente del país exportador al país importador. Para tales efectos, se considera como expedición directa:

a) Las mercancías transportadas sin pasar por el territorio de algún país no participante del Tratado.

b) Las mercancías transportadas en tránsito por uno o más países no participantes, con o sin trasbordo o almacenamiento temporal, bajo la vigilancia de la autoridad aduanera competente en tales países, siempre que:

i) el tránsito esté justificado por razones geográficas o por consideraciones relativas a requerimientos del transporte;

ii) no estén destinadas al comercio, uso o empleo en el país de tránsito; y

iii) no sufran, durante su transporte y depósito, ninguna operación distinta a la carga y descarga o manipuleo para mantenerlas en buenas condiciones o asegurar su conservación.

**ARTICULO DECIMO:** A los efectos del presente Régimen General se entenderá:

a) que los productos provenientes de las zonas francas ubicadas dentro de los límites geográficos de cualquiera de los Estados Partes deberán cumplir los requisitos previstos en el presente Régimen General;

b) que la expresión 'materiales' comprende las materias primas, los productos intermedios y las partes y piezas, utilizados en la elaboración de las mercancías.

## CAPITULO III

### Declaración, certificación y comprobación

**ARTICULO DECIMOPRIMERO:** Para que la importación de los productos originarios de los Estados Partes pueda beneficiarse con las reducciones de gravámenes y restricciones, otorgadas entre sí, en la documentación correspondiente a las exportaciones de dichos productos deberá constar una declaración que acredite el cumplimiento de los requisitos de origen establecidos conforme a lo dispuesto en el Capítulo anterior.

01/01/2021

Texto completo | [Argentina.gob.ar](http://Argentina.gob.ar)

**ARTICULO DECIMOSEGUNDO:** La declaración a que se refiere el Artículo precedente será expedida por el productor final o el exportador de la mercancía y certificada por una repartición oficial o entidad gremial con personería jurídica, habilitada por el Gobierno del Estado Parte exportador.

Al habilitar a entidades gremiales, los Estados Partes procurarán que se trate de organizaciones que actúen con jurisdicción nacional, pudiendo delegar atribuciones en entidades regionales o locales, conservando siempre la responsabilidad directa por la veracidad de las certificaciones que se expidan.

Los Estados Partes se comprometen en un plazo de 90 días, a partir de la entrada en vigencia del Tratado, a establecer un régimen armonizado de sanciones administrativas para casos de falsedad en los certificados, sin perjuicio de las acciones penales correspondientes.

**ARTICULO DECIMOTERCERO:** Los certificados de origen emitidos para los fines del presente Tratado tendrán plazos de validez de 180 días, a contar de la fecha de su expedición.

**ARTICULO DECIMOCUARTO:** En todos los casos se utilizará el formulario tipo que figura anexo al Acuerdo 25 del Comité de Representantes de la Asociación Latinoamericana de Integración, hasta tanto no entre en vigencia otro formulario aprobado por los Estados Partes.

**ARTICULO DECIMOQUINTO:** Los Estados Partes comunicarán a la Asociación Latinoamericana de Integración la relación de las reparticiones oficiales y entidades gremiales habilitadas para expedir la certificación a que se refiere el Artículo anterior, con el registro y facsímil de las firmas autorizadas.

**ARTICULO DECIMOSEXTO:** Siempre que un Estado Parte considere que los certificados emitidos por una repartición oficial o entidad gremial habilitada de otro Estado Parte no se ajustan a las disposiciones contenidas en el presente Régimen General, lo comunicará a dicho Estado Parte para que éste adopte las medidas que estime necesarias para dar solución a los problemas planteados.

En ningún caso el país importador detendrá el trámite de importación de los productos amparados en los certificados a que se refiere el párrafo anterior, pero podrá, además de solicitar las informaciones adicionales que correspondan a las autoridades gubernamentales del país exportador, adoptar las medidas que considere necesarias para resguardar el interés fiscal.

**ARTICULO DECIMOSEPTIMO:** Para los fines de un posterior control, las copias de los certificados y los respectivos documentos deberán ser conservados durante dos años a partir de su emisión.

01/01/2021

Texto completo | [Argentina.gob.ar](http://Argentina.gob.ar)

**ARTICULO DECIMOCTAVO:** Las disposiciones del presente Régimen General y las modificaciones que se introduzcan, no afectarán las mercaderías embarcadas a la fecha de su adopción.

**ARTICULO DECIMONOVENO:** Las normas contenidas en el presente Anexo no se aplicarán a los Acuerdos de Alcance Parcial, de Complementación Económica Ns. 1, 2, 13 y 14 ni a los comerciales y agropecuarios, suscriptos en el marco del Tratado de Montevideo 1980, los cuales se regirán exclusivamente por las disposiciones en ellos establecidas.

### ANEXO III

#### SOLUCION DE CONTROVERSIAS

1) Las controversias que pudieren, surgir entre los Estados Partes como consecuencia de la aplicación del Tratado serán resueltas mediante negociaciones directas.

En caso de no lograr una solución, dichos Estados Partes someterán la controversia a consideración del Grupo Mercado Común, el que luego de evaluar la situación formulará en el lapso de sesenta (60) días las recomendaciones pertinentes a las Partes para la solución del diferendo. A tal efecto, el Grupo Mercado Común podrá establecer o convocar paneles de expertos o grupos de peritos con el objeto de contar con asesoramiento técnico.

Si en el ámbito del Grupo Mercado Común tampoco se alcanzara una solución, se elevará la controversia al Consejo del Mercado Común, para que adopte las recomendaciones pertinentes.

2) Dentro de los ciento veinte (120) días de la entrada en vigor del Tratado, el Grupo Mercado Común elevará a los Gobiernos de los Estados Partes una propuesta de Sistema de Solución de Controversias que regirá durante el período de transición.

3) Antes del 31 de diciembre de 1994, los Estados Partes adoptarán un Sistema Permanente de Solución de Controversias para el Mercado Común.

### ANEXO IV

#### CLAUSULAS DE SALVAGUARDIA

**ARTICULO 1:** Cada Estado Parte podrá aplicar, hasta el 31 de diciembre de 1994, cláusulas de salvaguardia a la importación de los productos que se benefician del Programa de Liberación Comercial establecido en el ámbito del Tratado.

Los Estados Partes acuerdan que solamente deberán recurrir al presente régimen en casos excepcionales.

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

**ARTICULO 2:** Si las importaciones de determinado producto causaran daño o amenaza de daño grave a su mercado, como consecuencia de un sensible aumento de las importaciones de ese producto, en un corto período, provenientes de los otros Estados Partes, el país Importador solicitará al Grupo Mercado Común la realización de consultas a fin de eliminar esa situación.

El pedido del país importador estará acompañado de una declaración pormenorizada de los hechos, razones y justificativos del mismo.

El Grupo Mercado Común deberá iniciar las consultas en un plazo máximo de diez (10) días corridos a partir de la presentación del pedido del país Importador y deberá concluiras, habiendo tomado una decisión al respecto, dentro de los veinte (20) días corridos desde su iniciación.

**ARTICULO 3:** La determinación del daño o amenaza de daño grave en el sentido del presente régimen será analizada por cada país, teniendo en cuenta la evolución, entre otros, de los siguientes aspectos relacionados con el producto en cuestión;

- a) Nivel de producción y capacidad utilizada;
- b) Nivel de empleo;
- c) Participación en el mercado;
- d) Nivel de comercio entre las Partes involucradas o participantes en la consulta;
- e) Desempeño de las importaciones y exportaciones en relación a terceros países.

Ninguno de los factores antes mencionados constituye, por sí solo, un criterio decisivo para la determinación del daño o amenaza de daño grave.

No serán considerados, en la determinación del daño o amenaza de daño grave, factores tales como los cambios tecnológicos o cambios en las preferencias de los consumidores en favor de productos similares y/o directamente competitivos dentro del mismo sector.

La aplicación de la cláusula de salvaguardia dependerá, en cada país, de la aprobación final de la sección nacional del Grupo Mercado Común.

**ARTICULO 4:** Con el objetivo de no interrumpir las corrientes de comercio que hubieran sido generadas, el país Importador negociará una cuota para la importación del producto objeto de salvaguardia, que se regirá por las mismas preferencias y demás condiciones establecidas en el Programa de Liberación Comercial.

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

La mencionada cuota será negociada con el Estado Parte de donde se originan las importaciones, durante el período de consulta a que se refiere el Artículo 2. Vencido el plazo de la consulta y no habiéndose alcanzado un acuerdo, el país importador que se considere afectado podrá fijar una cuota, que será mantenida por el plazo de un año.

En ningún caso la cuota fijada unilateralmente por el país importador será menor que el promedio de los volúmenes físicos importados en los últimos tres años calendario.

**ARTICULO 5:** Las cláusulas de salvaguardia tendrán un año de duración y podrán ser prorogadas por un nuevo período anual y consecutivo, aplicándose los términos y condiciones establecidos en el presente Anexo. Estas medidas solamente podrán ser adoptadas una vez para cada producto.

En ningún caso la aplicación de cláusulas de salvaguardia podrá extenderse más allá del 31 de diciembre de 1994.

**ARTICULO 6:** La aplicación de las cláusulas de salvaguardia no afectará las mercaderías embarcadas en la fecha de su adopción, las cuales serán computadas en la cuota prevista en el Artículo 4.

**ARTICULO 7:** Durante el período de transición en caso de que algún Estado Parte considere que se ve afectado por graves dificultades en sus actividades económicas, solicitará al Grupo Mercado Común la realización de Consultas a fin de que se tomen las medidas correctivas que fueren necesarias.

El Grupo Mercado Común, dentro de los plazos establecidos en el Artículo 2 del presente Anexo, evaluará la situación y se pronunciará sobre las medidas a adoptarse, en función de las circunstancias.

## ANEXO V

### SUBGRUPOS DE TRABAJO DEL GRUPO MERCADO COMUN

El Grupo Mercado Común, a los efectos de la coordinación de las políticas macroeconómicas y sectoriales constituirá, dentro de los 30 días de su instalación, los siguientes Subgrupos de Trabajo:

**Subgrupo 1: Asuntos Comerciales**

**Subgrupo 2: Asuntos Aduaneros**

**Subgrupo 3: Normas Técnicas**

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gov.ar

**Subgrupo 4: Políticas Fiscal y Monetaria Relacionada con el Comercio.**

**Subgrupo 5: Transporte Terrestre.**

**Subgrupo 6: Transporte Marítimo.**

**Subgrupo 7: Política Industrial y Tecnológica.**

**Subgrupo 8: Política Agrícola.**

**Subgrupo 9: Política Energética.**

**Subgrupo 10: Coordinación de Políticas Macroeconómicas.**

**Volver**



## ANEXO C – LEI N. 25.181, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

**Coronavirus COVID-19** conocé información y recomendaciones del Ministerio de Salud.  
(/salud/coronavirus-COVID-19)

Inicio (/) / Normativa (normativa) / Ley 25181/1999 (normativa/nacional/ley-25181-60773)  
/ Texto completo

HONORABLE CONGRESO DE LA NACION ARGENTINA  
1999-10-27

## CONVENIOS

### Ley 25.181

Apruébase el Convenio de Cooperación Educativa suscripto con la República Federativa del Brasil.

El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina reunidos en Congreso, etc. sancionan con fuerza de Ley:

**ARTICULO 1º** — Apruébase el CONVENIO DE COOPERACION EDUCATIVA ENTRE LA REPUBLICA ARGENTINA Y LA REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL, suscripto en Brasilia — REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL— el 10 de noviembre de 1997, que consta de DIECIOCHO (18) artículos, cuya fotocopia autenticada forma parte de la presente ley.

**ARTICULO 2º** — Comuníquese al Poder Ejecutivo nacional.

DADA EN LA SALA DE SESIONES DEL CONGRESO ARGENTINO, EN BUENOS AIRES, A LOS VEINTIDOS DIAS DEL MES DE SEPTIEMBRE DEL AÑO MIL NOVECIENTOS NOVENTA Y NUEVE.

— REGISTRADO BAJO EL Nº 25.181 —

ALBERTO R. PIERRI. — EDUARDO MENEM. — Esther H. Pereyra Arandía de Pérez Pardo. — Juan C. Oyarzún.

Convenio de Cooperación Educativa

entre

01/01/2021

Texto completo | [Argentina.gob.ar](http://Argentina.gob.ar)

## la República Argentina

Y

## la República Federativa del Brasil

La República Argentina y la República Federativa del Brasil, en adelante denominadas las Partes;

Conscientes de que los sistemas educativos deben dar respuesta a los desafíos de la consolidación de la democracia en un contexto de creciente integración entre los países de la región, de las transformaciones productivas y de los avances científicos tecnológicos;

Determinadas a dinamizar y actualizar la relación bilateral en materia educativa por medio de la reformulación de los instrumentos convencionales;

e inspiradas en la voluntad compartida de profundizar las acciones de cooperación entre los sistemas educativos de ambos Estados;

Han acordado lo siguiente:

### Artículo I

Las Partes promoverán la cooperación educativa en todos los niveles y modalidades, entre sus órganos componentes, en el ámbito del proceso de integración.

### Artículo II

Las Partes se esforzarán por mantener un permanente intercambio de información actualizada sobre las características de los respectivos sistemas educativos: estructura; administración a nivel nacional y provincial; recursos humanos y de infraestructura; planes de las carreras docentes; capacitación; formación inicial; organización institucional; metodología de evaluación, y toda otra información que resulte relevante a los fines del presente Convenio.

### Artículo III

1. Las Partes procurarán facilitar la vinculación directa entre las instituciones correspondientes para que elaboren, suscriban y ejecuten programas específicos de intercambio y cooperación en el campo de la educación y de la formación de recursos humanos.

2. Asimismo, las Partes estimularán el intercambio y la cooperación en experiencias educativas innovadoras y fomentarán la organización y ejecución de actividades educativas conjuntas.

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

#### Artículo IV

Cada una de las Partes promoverá:

- a) La inclusión en el contenido de los cursos de la educación básica y/o media, de la enseñanza del idioma oficial de la otra Parte;
- b) La creación de cursos de especialización, carreras de post-grado o cátedras específicas sobre literatura, historia y cultura nacional del otro Estado;
- c) La creación de cursos de especialización, de posgrado, o cursos específicos que apunten a mejorar el conocimiento de la realidad económica, política, social y tecnológica de la otra Parte;
- d) La creación de cátedras de portugués y cultura brasileña en las Universidades argentinas, y de español y cultura argentina en las Universidades brasileñas.
- e) La inclusión de contenidos referidos a la integración regional en sus distintos aspectos en los diferentes niveles educativos.

#### Artículo V

Las Partes estimularán la planificación y el desarrollo conjuntos de actividades relacionadas con las áreas de extensión universitaria y de formación y capacitación docente.

#### Artículo VI

1. Las Partes concederán regularmente becas y subsidios para estimular e impulsar la investigación conjunta y la transferencia de tecnología.
2. Asimismo otorgarán anualmente, en reciprocidad, becas de post-grado a estudiantes, profesionales o especialistas enviados por la otra Parte para perfeccionar sus estudios.
3. La cantidad y modalidad de estas becas o subsidios se informará por la vía diplomática.

#### Artículo VII

1. El ingreso de alumnos de una Parte en cursos de grado o posgrado de la otra Parte, se regirá por los mismos procesos de selección aplicados por las instituciones de enseñanza superior a los estudiantes nacionales.
2. Los estudiantes que se benefician de acuerdos específicos entre las Partes se someterán a los procesos de selección establecidos por esos instrumentos.

01/01/2021

Texto completo | [Argentina.gob.ar](http://Argentina.gob.ar)**Artículo VIII**

Las Partes procurarán estimular la elaboración de programas de Intercambio de docentes y de estudiantes de grado universitario.

**Artículo IX**

Las Partes promoverán la cooperación entre expertos, técnicos y especialistas en educación, como asimismo el intercambio de experiencias que vinculen los sistemas educativos con el sector productivo.

**Artículo X**

Las Partes incentivarán el uso de la tecnología informática para la divulgación de los calendarios de actividades educativas, concursos, premios y becas, y la nóminas de recursos humanos e Infraestructura disponibles, así como toda otra Información que las Partes estimen prioritarias en relación al cumplimiento del presente Convenio.

**Artículo XI**

El ejercicio profesional por parte de nacionales de una Parte en el territorio de la otra, estará sujeto a la legislación nacional correspondiente.

**Artículo XII**

El reconocimiento de certificados de estudio, títulos y diplomas de todos los niveles educativos estará sujeto a la legislación nacional correspondiente y a los Protocolos y Acuerdos específicos sobre la materia que las Partes hayan celebrado o de aquellos que suscriban mientras el presente Convenio se encuentre en vigor.

**Artículo XIII**

Cada una de las Partes procurará informar a la otra sobre cualquier cambio que se produzca en su sistema educativo.

**Artículo XIV**

1. Para la aplicación de este Convenio, las Partes crean la Comisión Mixta Educativa. La misma será presidida por las autoridades designadas por los respectivos Ministerios de Educación, en coordinación con las áreas competentes de ambas Cancillerías.

2. Serán funciones de la Comisión:

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

a) diseñar y evaluar programas ejecutivos específicos,

b) proponer Protocolos Adicionales, que se concertarán por la vía diplomática.

3. La Comisión Mixta Educativa se reunirá en cualquier momento a solicitud de una de las Partes por la vía diplomática.

#### Artículo XV

El presente Convenio deja sin efecto el Convenio de Intercambio Cultural entre el Gobierno de la República Argentina y el Gobierno de la República Federativa del Brasil del 25 de enero de 1968.

#### Artículo XVI

El presente Convenio estará sujeto a ratificación, y entrará en vigor en la fecha en que las Partes intercambien los respectivos instrumentos.

#### Artículo XVII

Las Partes podrán modificar el presente Convenio mediante Acuerdos que entrarán en vigor de conformidad con lo previsto en el artículo XVI.

#### Artículo XVIII

El presente Convenio tendrá una duración indeterminada y podrá ser denunciado en cualquier momento por cualquiera de las Partes, mediante notificación escrita. La denuncia surtirá efecto seis meses después de la fecha de la notificación.

Hecho en la ciudad de Brasilia a los 10 días del mes de noviembre de 1997, en dos originales en español y portugués, ambos igualmente auténticos.

Volver

## ANEXO D – LEI N. 26.468, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

**Coronavirus COVID-19** conocé información y recomendaciones del Ministerio de Salud.  
(/salud/coronavirus-COVID-19)

Inicio (/) / Normativa (/normativa) / Ley 26468/2008 (/normativa/nacional/ley-26468-149451)  
/ Texto completo

HONORABLE CONGRESO DE LA NACION ARGENTINA  
2009-01-16

---

**EDUCACION**

**Ley 26.468**

Establécese que todas las escuelas secundarias del sistema educativo nacional, incluirán en forma obligatoria una propuesta curricular para la enseñanza del idioma portugués como lengua extranjera, en cumplimiento de la Ley N° 25.181.

Sancionada: Diciembre 17 de 2008

Promulgada de Hecho: Enero 12 de 2009

El Senado y Cámara de Diputados de la Nación Argentina reunidos en Congreso, etc. sancionan con fuerza de Ley:

**ARTICULO 1º** — Todas las escuelas secundarias del sistema educativo nacional en sus distintas modalidades, incluirán en forma obligatoria una propuesta curricular para la enseñanza del idioma portugués como lengua extranjera, en cumplimiento de la Ley N° 25.181. En el caso de las escuelas de las provincias fronterizas con la República Federativa del Brasil, corresponderá su inclusión desde el nivel primario.

**ARTICULO 2º** — El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología, en acuerdo con el Consejo Federal de Educación, elaborará los lineamientos curriculares correspondientes a esta propuesta, teniendo en consideración lo dispuesto por los artículos 87 y 92, inciso a), de la Ley N° 26.206 —de Educación Nacional—.

**ARTICULO 3º** — El cursado de la propuesta curricular para la enseñanza del idioma portugués será de carácter optativo para los estudiantes.

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gob.ar

El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología, en acuerdo con el Consejo Federal de Educación, dispondrá medidas que estimulen su participación en esta propuesta curricular.

**ARTICULO 4º** — Los estudiantes que hayan completado la propuesta curricular, podrán participar en evaluaciones presenciales, para acceder a certificaciones que acreditan niveles y competencias en el uso del idioma portugués.

**ARTICULO 5º** — El Instituto Nacional de Formación Docente, de conformidad con lo establecido en el artículo 139 de la Ley Nº 26.206, elaborará e implementará un plan plurianual de promoción de la formación de profesores en idioma portugués, para el período 2008-2016, incluyendo un esquema de formación continua en servicio, de aplicación progresiva, para la enseñanza del portugués.

El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología, a través de los organismos competentes, invitará a las universidades a promover ofertas académicas de formación de profesorado de idioma portugués, que se integren al citado plan plurianual.

**ARTICULO 6º** — El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología, por intermedio de los organismos citados por los artículos 101 y 102 de la Ley Nº 26.206, promoverá el desarrollo de programas no convencionales de enseñanza del idioma portugués en el marco de la educación permanente. Las personas tendrán acceso al aprendizaje y a la acreditación en los términos del artículo 4º de la presente ley.

**ARTICULO 7º** — El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología deberá implementar un programa que propicie las condiciones organizativas y técnicas para la aplicación de la presente ley, en el marco de la Ley Nº 25.181, que contemple especialmente los siguientes aspectos:

- a) Homologar títulos;
- b) Organizar programas formativos complementarios;
- c) Adecuar la legislación para incorporar docentes de otros países del MERCOSUR;
- d) Ejecutar las acciones sistemáticas de intercambio de docentes entre la República Argentina y la República Federativa del Brasil;
- e) Concretar la realización de seminarios sobre políticas de enseñanza de los idiomas;
- f) Crear un grupo de trabajo de especialistas para formular propuestas orientadas hacia el desarrollo de una política de idiomas en la región.

01/01/2021

Texto completo | Argentina.gov.ar

**ARTICULO 8º** — El Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología, en acuerdo con el Consejo Federal de Educación, en su carácter de autoridad de aplicación de la presente ley, formulará un plan plurianual para su implementación, dentro del plazo máximo de UN (1) año desde su publicación, con la secuencia y gradualidad que se resuelva, priorizando las escuelas de las provincias fronterizas con la República Federativa del Brasil, para alcanzar la obligatoriedad de la oferta en el año 2016.

**ARTICULO 9º** — A los efectos del cumplimiento de la presente ley, los créditos presupuestarios que se ejecuten en el orden nacional, se afectarán a las partidas presupuestarias de la Jurisdicción 70, Ministerio de Educación, Ciencia y Tecnología, conforme las definiciones del plan plurianual establecido en el artículo precedente.

**ARTICULO 10.** — Comuníquese al Poder Ejecutivo.

DADA EN LA SALA DE SESIONES DEL CONGRESO ARGENTINO, EN BUENOS AIRES, A LOS DIECISIETE DIAS DEL MES DE DICIEMBRE DEL AÑO DOS MIL OCHO.

— REGISTRADO BAJO EL Nº 26.468 —

JOSE J. B. PAMPURO. — EDUARDO A. FELLNER. — Enrique Hidalgo. — Juan H. Estrada.

[Volver](#)